



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA – CAEN
MESTRADO PROFISSIONAL EM ECONOMIA – MPE**

ANTÔNIO DE LISBOA LOPES DE ARAÚJO

**O IMPACTO DO SIMPLES NO MERCADO DE TRABALHO DO SETOR
INDUSTRIAL NO NORDESTE DO BRASIL**

**FORTALEZA
2008**

ANTÔNIO DE LISBOA LOPES DE ARAÚJO

**O IMPACTO DO SIMPLES NO MERCADO DE TRABALHO DO SETOR
INDUSTRIAL NO NORDESTE DO BRASIL**

Dissertação submetida à Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Economia – MPE/CAEN, da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Economia.

Orientador: Prof. Dr. Emerson Luís Lemos Marinho

**FORTALEZA
2008**

ANTÔNIO DE LISBOA LOPES DE ARAÚJO

**O IMPACTO DO SIMPLES NO MERCADO DE TRABALHO DO SETOR
INDUSTRIAL NO NORDESTE DO BRASIL**

Dissertação submetida à Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Economia – MPE/CAEN, da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Economia.

Aprovada em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Emerson Luiz Lemos Marinho
Orientador

Prof. Dr. Fabrício Carneiro Linhares
Membro

Prof. Dr. Ricardo Brito Soares
Membro

À minha estimada companheira “Ana”, pelo incentivo e apoio, principalmente nas horas mais difíceis, encorajando-me a escrever esta dissertação. Sem ela, as inúmeras horas dedicadas a este esforço teriam sido ainda mais longas.

AGRADECIMENTOS

A meu Deus, por ter me proporcionado sabedoria e condições para chegar até aqui.

A minha mãe Marizete Lopes, pela esmerado educação que me proporcionou, pelos exemplos de força e bravura para enfrentar situações difíceis, e pela conduta e caráter sempre pautado na retidão. A minha tia/mãe Vone que me faz orgulhoso por seu desempenho e dedicação em tudo que faz. As minhas filhas Hully e Hyane razão maior da minha luta constante. A toda minha família.

Aos meus amigos e colegas de pós-graduação, que de certa forma contribuíram para o meu engrandecimento como pessoa através de seus incentivos e ajuda nos momentos que mais precisei.

A todos os professores e funcionários do CAEN que de alguma forma fizeram parte dessa conquista, o meu respeito e o meu carinho.

Ao Professor Emerson Marinho, meu orientador, não apenas pela dedicação na realização deste trabalho, que sem sua importante ajuda não teria sido concretizado.

Ao Professor Sebastião Carlos, meu amigo, pela grande ajuda e incentivo, durante toda a jornada.

A FSA-Faculdade Santo Agostinho na pessoa da Professora Yara Maria Lira Paiva e Silva, Diretora Geral, e demais colaboradores.

Ao Professor Carvalho Neto Francisco, Coordenador do Curso de Administração da FSA, pelos incentivos e apóio nessa empreitada.

Aos meus novos irmãos, Gilberto Araújo, Reynaldo Tajra e Raimundo Nonato, pelo companheirismo e ensinamentos que levarei por toda minha vida.

A todos que de certa forma contribuíram para mais essa vitória. Obrigado de coração.

**“Como são felizes os que no
Senhor encontram sua força.”**

(Salmo 84)

RESUMO

Esta dissertação analisa os efeitos do sistema tributário Simples sobre a demanda por empregos nas empresas do Nordeste do Brasil. Os dados utilizados neste trabalho foram obtidos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) compreendendo os anos de 1985 a 2005. O primeiro capítulo enfatiza o debate em torno das micro e pequenas empresas (MPEs), discorrendo sobre a evolução histórica das empresas e as experiências internacionais de apoio a esse seguimento. O segundo capítulo faz referência ao marco legal das MPEs, o Estatuto da Microempresa de 1984, 1994 e 1999, a Constituição de 1988, o Simples de 1995 e a Lei Geral. O terceiro capítulo apresenta os resultados do impacto da política de apoio às MPEs através do Simples, utilizando-se para isto, a análise de estatística descritiva. No quarto capítulo faz-se uso de modelos econométricos com dados em painel para analisar os mesmos objetivos do capítulo anterior. Os resultados econométricos apontaram para um efeito positivo do programa Simples para as MPEs. Embora não se possa concluir categoricamente que o aumento de número de empresas tenha se dado apenas em função do Simples. Entre outras conclusões, a principal é que após a implantação do programa Simples, o número de micro e pequenas empresas aumentou, enquanto que as médias e as grandes ficaram estagnadas ou aumentou muito pouco. O que confirma a hipótese básica de que o programa Simples exerce forte influência sobre o número de empregos na região Nordeste do Brasil.

Palavras Chave: Vínculos empregatícios. MPEs. Simples.

ABSTRACT

This work analyses the effects of the Simples tax system on the demand for jobs in the companies of the Northeast of Brazil. The analyzed dates were from *RAIS* from the years 1985-2005. The first chapter emphasizes the discussion about the MPEs relating the historical evolution of the firms, characters of the businessmen and the international experience of the supporting to this segment. The second chapter makes reference to the legal mark from MPEs, the Rule of the Microfirm from 1984, de 1994 e de 1999 the Constituicon de 1988, Simples from 1995, and the general law. The third chapter presents the results of the impact of the support politics to MPEs through the Simple program, being used for this, descriptive statistics analysis. In the fourth chapter it is made use of models econometric with data in panel to analyze the same objectives of the previous chapter. The results econometric appeared for a positive effect of the Simple program for the personal computer and small companies. Although she cannot conclude categorically that the increase of number of companies and bonds have if just given in function of the Simple. Among other conclusions, the main is that after the implantation of the Simple, the personal computer number the companies increased, while the averages and the big ones were stagnated or it increased very a little. What confirms the hypothesis that the Simple program exercises a significant influence on the number of jobs in the Northeast area of Brazil.

Key-words: Contracts of employment. MPEs. Simple.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Receita Bruta enquadrada na condição de ME e EPP.....	34
Quadro 2 - Receita Bruta enquadrada na condição de ME e EPP definido em convênio.....	35
Quadro 3 - Receita Bruta enquadrada na condição de ME e EPP na Prestação de Serviços.....	36
Quadro 4 - Receita Bruta enquadrada na condição de ME e EPP definido em convênio.....	37
Quadro 5 - Receita Bruta enquadrada na condição de EPP definido em convênio.....	37
Quadro 6 - Resumo Comparativo Entre a Lei do Simples Federal e a Lei Geral das MPes.....	40
Quadro 7 - Comparativo entre as Alíquotas do Simples e do Super Simples – 2007...	45
Quadro 8 - Esquema do Modelo de Diferenças em Diferenças.....	64

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Evolução do número de estabelecimentos industriais MPEs no Nordeste – 1985-2005.....	53
Gráfico 2 - Evolução do número de vínculos empregatícios industriais nas MPEs do Nordeste – 1985-2005.....	58

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Distribuição dos Estabelecimentos no Brasil por Porte – 1985/2005.....	47
Tabela 2 - Distribuição dos Estabelecimentos Industriais no Brasil por Porte – 1985/2005.....	48
Tabela 3 - Distribuição dos Vínculos Empregatícios no Brasil por Porte – 1985/2005.....	48
Tabela 4 - Distribuição dos Vínculos Empregatícios Industriais no Brasil por Porte – 1985/2005.....	49
Tabela 5 - Distribuição dos Estabelecimentos Industriais no Nordeste por Porte – 1985/2005.....	50
Tabela 6 - Distribuição do Número de Estabelecimentos Industriais por Estado nas MPEs do Nordeste – 1985/2005.....	51
Tabela 7 - Taxas Média e Acumulada do Número de Estabelecimentos Industriais no Nordeste por Porte – 1982-2005.....	52
Tabela 8 - Taxas Média e Acumulada do Número de Estabelecimentos Industriais por Estado nas MPEs do Nordeste – 1985/2005.....	53
Tabela 9 - Distribuição dos Vínculos Empregatícios Industriais no Nordeste por Porte – 1985/2005.....	54
Tabela 10 - Distribuição do Número de Vínculos Empregatícios Industriais nas MPEs do Nordeste – 1985/2005.....	55
Tabela 11 - Taxas Média e Acumulada Anuais do Número de Vínculos no Nordeste por Porte – 1985-2005.....	56
Tabela 12 - Taxas Média e Acumulada do Número de Vínculos Empregatícios Industriais por Estado nas MPEs do Nordeste – 1985/2005.....	57
Tabela 13 - Salário Médio Nominal Pago nos Estabelecimentos Industriais do Nordeste por Porte – 1985/2005.....	58
Tabela 14 - Salário Médio Nominal Pago nos Estabelecimentos Industriais de MPEs do Nordeste – 1985/2005.....	59
Tabela 15 - Índice de Educação dos Vínculos Industriais do Nordeste por Porte – 1985/2005.....	60
Tabela 16 - Índice de Educação dos Vínculos Industriais de MPEs no Nordeste – 1985/2005.....	61
Tabela 17 - Resultados da Regressão para as Micro, Pequenas e MPEs.....	68
Tabela 18 - Resultados da Regressão para o Conjunto de Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas.....	69
Tabela 19 - Resultados da Regressão para o Conjunto de Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas.....	70

LISTA DE SIGLAS

ABDE	Associação dos Bancos de Desenvolvimento
BNDE	Banco Nacional de Desenvolvimento
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
D.O.U	Diário Oficial da União
DISC	Diagnóstico Integrado do Setor Comercial
EIB	Banco Europeu de Investimento
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FAMPE	Fundo de Aval às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
FCPJ	Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica
FGPC	Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade
FINEP	Fundo de Financiamento à Pequena e Média Empresa
FIPEME	Programa de Financiamento à Pequena e Média Empresa
FUNTEC	Fundo Tecnológico
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços
IG	Imprenditoria Giovanile
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Mercadorias e Serviços
ITRI	Instituto de Pesquisas de Tecnologia Industrial
JASMEC	Japan Small And Medium Enterprise Corporation
JFS	Japan Finance Cooperation
LGMEPP	Lei Geral das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte
ME	Microempresa
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MF	Ministério da Fazenda
MIC	Ministério da Indústria e Comércio
MP	Medida Provisória
MPEs	Micro e Pequenas Empresas
TEM	Ministério do Trabalho e Emprego
NAI	Núcleo de Assistência Industrial
NE	Nordeste
NLFC	National Life Finance Corporation
OSCIP	Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público
PC	Computadores Domésticos
PE	Pequena Empresa
PIB	Produto Interno Bruto
PID	Programa de Inclusão Digital
PIS	Programa de Integração Social
PND	Plano Nacional de Desenvolvimento
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais

RECAP	Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras
REPES	Regime especial de Tributação para Plataforma de exportação e Serviço de Tecnologia da Informação
SBA	Small Business Administration
SBIR	Small Business Innovation Research Programme
SCK	Shoko Chukim Bank
SCM	Sociedade de Crédito ao Microempreendedor
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SENAC	Serviço Nacional do Comércio
SENAI	Serviço Nacional da Indústria
Simplex	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte.
SMBCGF	Small And Medium Business Credit Guarantee Fund
SRF	Secretaria da Receita Federal
SUDENE	Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
TBB	Taiwan Business Bank

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	14
2. O DEBATE EM TORNO DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS.....	17
2.1 A Evolução Histórica da Empresa e sua Definição Conceitual.....	17
2.2 A Importância das Micro e Pequenas Empresas para o Desenvolvimento Econômico.....	18
2.3 Experiências de Apoio as Micro e Pequenas Empresas.....	21
2.3.1 Políticas de Apoio as Micro e Pequenas Empresas no Japão.....	21
2.3.2 Políticas de Apoio as Micro e Pequenas Empresas em Taiwan.....	22
2.3.3 Políticas de Apoio as Micro e Pequenas Empresas na Itália.....	23
2.3.4 Políticas de Apoio as Micro e Pequenas Empresas nos EUA.....	24
2.4 Arcabouço Teórico.....	25
3. O MARCO LEGAL DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS.....	28
3.1 O Marco Inicial de Apoio as Micro e Pequenas Empresas Brasileiras: criação do SEBRAE na década de 70.....	28
3.2 As Micro e Pequenas Empresas na Legislação Federal.....	30
3.3 Tratamento Tributário das Micro e Pequenas Empresas.....	33
3.4 Os Micro e Pequenos Empresários no Novo Código Civil Brasileiro.....	38
3.5 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.....	39
4. ANÁLISE DESCRITIVA DA INDÚSTRIA NO NORDESTE ENTRE 1985 A 2005.....	46
4.1 Evolução do Número de Estabelecimentos Industriais no Brasil.....	46
4.2 Evolução do Número de Estabelecimentos Industriais no Nordeste.....	50
5. MODELAGEM ECONOMETRICA SOBRE O IMPACTO DO SIMPLES NA DEMANDA POR VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS DA REGIÃO NORDESTE.....	62
5.1 Especificação Econométrica do Modelo.....	62
5.2 Base de Dados Amostrais.....	65
5.3 Resultado e Análise dos Modelos Econométricos.....	67
6. CONCLUSÃO.....	72
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	74

1. INTRODUÇÃO

As micro e pequenas empresas (MPEs) são, sem dúvida, fundamentais para o surgimento de novos postos de trabalho. Segundo Vilela (1994), aspectos como competitividade, flexibilidade e complementaridade conferem às MPEs este grau de importância. Tal fato fez com que muitos países passassem a adotar políticas de apoio a este segmento de empresas.

Por exemplo, o governo japonês, preocupado com o grande número de desempregados, implementou logo no final da Segunda Guerra, políticas de apoio às MPEs, pautadas no tripé: organização, financiamento e assistência técnica.

Importante também foi a contribuição dada pelo governo de Taiwan às pequenas empresas em relação ao crédito e ao apoio técnico para segmentos direcionados às exportações. Além disso, foi fornecido apoio para aquisição de tecnologias internacionais e estimulado o associativismo entre grandes e pequenas empresas.

A partir de 1986 a comunidade européia começou a adotar medidas administrativas e legislativas de apoio às MPEs. Especificamente no caso da Itália que desde 1970, através dos distritos industriais, começou a incentivar a criação de micro e pequenos empreendimentos.

Em 1953, os Estados Unidos, através do programa *Small Business Administration* (SBA), criaram uma política de concessão de crédito para pequenas empresas. Política que visava, sobretudo, apoiar instituições com fins lucrativos que não conseguiam apoio financeiro em órgãos oficiais, com exceção para empresas de investimentos e de cunho especulativo. O SBA, através de parcerias com instituições de ensino e o setor privado, proporciona assistência técnica e gerencial a mais de um milhão de pequenos empreendimentos.

Em relação à América Latina, o MERCOSUL aprovou em 1988, a política de apoio às MPEs com o objetivo de incentivar a criação de linhas de crédito, garantir e avaliar financiamentos, simplificar o regime tributário e reduzir as alíquotas alfandegárias.

No que se refere ao Brasil, desde 1970 com o SEBRAE e posteriormente em 1984 com o Estatuto da Microempresa (Lei 7.256 de 27/11/84), o governo vem adotando políticas de apoio às MPEs. Nesse instrumento jurídico, foi instituída a redução dos encargos fiscais e burocráticos que se relacionavam com este segmento. A Constituição Federal de 1988, no artigo 179, afirma que a “União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”, deverão dispensar às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), tratamento diferenciado. No Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna, há a definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Já em 1996, foi instituído o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) através da Lei 9.317. Para uma melhor adequação à nova legislação, foi promulgado o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei 9.841 de 06 de outubro de 1999) revogando os estatutos anteriores.

O objetivo do Simples era propor uma sistemática diferenciada para as MPEs, tornando a estrutura tributária mais flexível, simplificada e menos onerosa para o empresário. Outro aspecto importante era a redução dos custos com contribuições, como por exemplo, as contribuições patronais. Evidencia-se como consequência dessa sistemática o surgimento de novas empresas e, conseqüentemente, empregos formais, oriundos da regularização da informalidade ou da criação de novos empreendimentos.

Recentemente o Congresso aprovou a Lei Geral das MPEs que criou o Super Simples, como sistema tributário diferenciado que entrou em vigor em julho de 2007. Com sistemática parecida com o Simples, porém mais amplo (por exemplo, a nova Lei incorpora as empresas prestadoras de serviços não contempladas no Simples), o Super Simples favorece uma integração e cooperação entre diferentes máquinas de arrecadação e fiscalização (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Além disso, propõe um cadastro unificado de contribuintes com base no CNPJ, tendo como finalidade unificar o registro empresarial em um único local e por meio de uma única documentação.

A pesquisa teve como referência o setor industrial do Nordeste e o período compreendido entre o ano de 1985 e 2005, subdividindo-o em dois sub-períodos (1985-1996 e

1997-2005), esta pesquisa tem, como objetivo geral, verificar o papel do Simples como fator determinante na demanda por vínculos empregatícios nas MPEs da região Nordeste.

Esta verificação se justifica por seu caráter contributivo em reforçar a opinião de que a simplificação da cobrança e redução da quantidade de impostos que recaem sobre as firmas são fundamentais para a sobrevivência e sustentabilidade das empresas, bem como para a formalização e surgimento de novos postos de trabalho e novos empreendimentos.

Baseada numa coleta de dados secundários extraídos da base de dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), através da RAIS e de uma profunda investigação bibliográfica, a pesquisa utilizou a abordagem descritiva para analisar a evolução do número de estabelecimentos, vínculos empregatícios e grau de escolaridade no segmento das MPEs, bem como uma modelagem econométrica de dados em painel com efeito fixo para dimensionar o impacto do Simples no sub-período 1997-2005.

O critério para a definição do porte das empresas foi fundamentado no número de vínculos empregatícios como segue:

- Microempresa – tem até 19 vínculos;
- Pequena Empresa – tem entre 20 a 99 vínculos;
- Média Empresa – tem entre 100 a 499 vínculos; e
- Grande Empresa – aquela cujo número de vínculos está a partir de 500.

O presente trabalho foi dividido em cinco capítulos, além desta introdução. O primeiro traz um debate em torno das Micro e Pequenas Empresas. No segundo apresenta-se o marco legal da criação das Micro e Pequenas Empresas, o Estatuto da Microempresa 1984, 1994 e 1999; o SIMPLES 1995 e o Super SIMPLES 2006. No terceiro capítulo procede-se a uma abordagem analítica e descritiva da indústria do Nordeste. No quarto capítulo são especificados os modelos econométricos utilizados e suas estimações. O último capítulo é dedicado às conclusões desta dissertação.

2. O DEBATE EM TORNO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Neste capítulo procura-se abordar os conceitos de empresa, a concepção de MPEs, sua importância na economia do país, bem como as experiências nacionais e internacionais de apoio a esse segmento empresarial, bem como um resumo de alguns trabalhos pertinentes ao tema em questão, dado que é cada vez mais importante para o desenvolvimento econômico do Brasil que um número crescente de empresas supere suas dificuldades iniciais e se mantenham atuantes no mercado. Pois é desse sucesso que depende a geração de empregos.

2.1 A Evolução Histórica da Empresa e sua Definição Conceitual

A empresa moderna nos remete ao período de expansão do capital comercial. No século XVI surgiram as bolsas de mercadorias e de valores e as sociedades por ações. No século seguinte foram organizadas as grandes companhias coloniais ao mesmo tempo em que se instalavam na França as chamadas manufaturas reais. A consolidação e a expansão da empresa moderna acompanharam a evolução do capitalismo industrial. A primeira fase de expansão significativa da empresa confunde-se com a Revolução Industrial, que teve início na segunda metade do século XVIII na Inglaterra, de onde se estendeu a toda a Europa Ocidental e, posteriormente, aos Estados Unidos.

A melhor definição de empresa seria uma entidade que administra e controla uma ou mais unidades técnicas de produção, distribuição ou prestação de serviço. Com o surgimento de um novo liberalismo, métodos de produção mais eficientes e o avanço das comunicações possibilitaram não apenas a expansão das grandes empresas multinacionais, mas, também, incentivaram o surgimento de novos empreendedores. É neste contexto que a Micro e a Pequena Empresa surgem e assumem um papel de suma importância.

Essas empresas, apesar de se caracterizarem por pequenas células produtivas, reduzidas tanto no número de membros quanto no nível da produção e comercialização, somadas, representam a mola propulsora da economia em vários países, seja na geração de empregos, seja na arrecadação de tributos ou, ainda, na circulação do capital.

Entretanto, essas empresas enfrentam diversos problemas que variam desde a concorrência até as dificuldades em se manterem vivas, em virtude da falta de políticas de apoio e planejamento pelo Estado.

As MPEs se caracterizam, geralmente, em dois tipos: a) prestadora de serviço ou produtora de mercadorias intermediárias, destinadas às grandes empresas e b) produtora final, cujo produto, geralmente bens-de-consumo e prestação de serviços, destinados ao consumidor final. Os dois tipos se encontram em sérias dificuldades. As primeiras totalmente dependentes da grande indústria. Esta dita o preço, a qualidade e a quantidade de produtos a serem produzidos. As segundas travam guerra contra o excedente de produção e os preços baixos ofertados pelas grandes empresas, sobrevivendo das sobras (pequenos mercados) ignorados por estas.

2.2 A Importância das Micro e Pequenas Empresas para o Desenvolvimento Econômico

A globalização fortaleceu o debate de que uma das tendências mais significativas para os próximos anos são as grandes empresas se tornarem obsoletas, ou seja, poderão ser grandes demais para serem administradas, para mudarem e para se adaptarem às novas regras de produtividade e eficácia empresarial. Contudo, até bem pouco tempo, as MPEs não eram vistas como importantes para o desenvolvimento do sistema capitalista, representavam apenas um conglomerado de firmas que por sua baixa capacidade gerencial e financeira, entravam e saíam do mercado sem maiores danos à economia.

Hoje, a realidade é outra, as MPEs representam 4,5 milhões de estabelecimentos; 48% da produção nacional; 98,5% das empresas existentes no Brasil; 95% das empresas do setor industrial; 99,1% das empresas do setor de comércio; 99% das empresas do setor de serviços; 56% da oferta de emprego e 21% do Produto Interno Bruto. (SEBRAE, 2005)¹

Afirma-se que as atividades típicas de Micro e Pequenas Empresas mantêm cerca de 35 milhões de pessoas ocupadas em todo o país, o equivalente a 60% da população ocupada no Brasil. Incluídos neste cálculo estão os empregados e empresários de MPEs e os “Conta Própria” (indivíduos que possuem o seu próprio negócio mas não tem empregados), o

¹ Boletim Estatístico de Micro e Pequenas Empresas. Brasília: SEBRAE, 2005

que as coloca em um patamar de significância bastante elevado, contrariando a concepção equivocada *a priori*. Ainda segundo Rocha Filho (2007)², as MPEs possuem *status* significativa graças às suas características de flexibilidade, complementaridade e, sobretudo, de geração de emprego. De acordo com Souza (1995)³, muitas são as contribuições econômicas e sociais ofertadas pelas MPEs, dentre as quais a capacidade empreendedora estimulada pela livre iniciativa; a geração de novos postos de trabalho, seja pela expansão das empresas ou pela criação de novas; menor relação capital/trabalho o que propicia o surgimento de um maior número de novas firmas; a complementaridade com a grande indústria, gerando novos produtos, novas tecnologias e processos.

Para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o número de MPEs no setor formal urbano do Brasil em 2002, excluindo o governo, chegou a 4,88 milhões de empresas, representando 99,2% do total de 4,918 milhões de empresas. As MPEs empregavam 56,7% da força do trabalho existente. Estes dados demonstram que as MPEs são, de fato, uma mola propulsora para a geração de empregos, acesso a novos mercados e desenvolvimento de novas tecnologias e processos. No Nordeste, as MPEs respondem por 99%, das firmas, empregam 67% das pessoas e participam com 28% da receita bruta total do setor formal.

No Ceará, a pesquisa realizada pelo Instituto de Desenvolvimento do Trabalho (IDT), identificou que quem mais emprega no Estado são as MPEs. A pesquisa revelou que no início da década de 90 o Ceará enfrentou uma situação bastante crítica, com índices de desemprego elevado, chegando a 8,06%, entretanto, entre 1995 a outubro de 2007, 100 mil postos de trabalhos surgiram no Estado, proporcionando uma redução desse índice, que em 2005 já era de 7,83%. A pesquisa também mostrou que de cada 100 empregos, 31 estão em uma MPE.

No que se refere à carga tributária que recai sobre as MPEs, líderes empresariais há muito tempo reivindicam a redução do peso dos impostos. Para o governo tal solicitação é difícil de ser atendida diante da necessidade que o estado tem para arrecadar impostos e assim

² ROCHA FILHO, S. C. **O Impacto do Simples na Geração de Empregos da Cadeia Têxtil**, Fortaleza, 2007. Dissertação (Mestrado em Economia) UFC. p. 26, 27

³ SOUZA, M.de A. F. de. **Pequenas e Médias Empresas na Estruturação Industrial**. Brasília: SEBRAE, 1995. p. 18.

fazer funcionar a máquina administrativa e financiar o desenvolvimento, sem falar da problemática em torno do déficit previdenciário. Projeções futuras dão conta de que o número de aposentados irá dobrar nos próximos trinta anos, aumentando em 100% aquela que já é nossa maior despesa pública.

No Brasil há um contra-senso entre o ciclo produtivo e a referência para a cobrança do tributo, pois os impostos são antecipados antes que o ciclo produtivo se efetive. Para Kanitz (1994)⁴, durante a época de inflação alta, o governo começou a reduzir o prazo de recolhimento dos impostos. Por exemplo, no caso do Imposto sobre os Produtos Industrializados – IPI, reduziu-se de 120 para 10 dias o prazo para recolhimento. O autor ainda afirma que no Brasil paga-se imposto de renda sobre lucro presumido onze meses antes de saber qual foi de fato o lucro da empresa.

Portanto, quem acredita que não há espaço para mais aumento nas taxas de impostos, pode estar enganado. Alguns economistas afirmam que as taxas poderão chegar até 48% do PIB, existindo ainda estimativas mais alarmantes. Que por outro lado, se justificam, uma vez que isto não é apenas um fenômeno nacional e sim mundial.

O que ocorre no cenário nacional atual é um verdadeiro atropelo no processo produtivo, pois, ao ter que pagar impostos adiantados, as empresas acabam tendo que se endividar para pagá-los, ou utilizar-se do seu precioso capital de giro, o que é um desastre. Além de ser inconstitucional, porque fere o princípio da capacidade contributiva abrigado no artigo 145, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Essa prática faz com que as empresas percam o poder de investimento no setor produtivo ou no aperfeiçoamento profissional para, de certa forma, financiar o governo, pois o capital de giro utilizado pelas empresas para pagamento dos impostos antecipados é muito superior ao que o governo devolve em termos de empréstimos, micro-créditos, o que de fato é um verdadeiro contra-senso. Isso sem falar na burocracia para se conseguir um financiamento subsidiado.

⁴ KANITZ, S. **O Brasil que dá Certo: o novo ciclo de crescimento**. São Paulo: Makhon Books, 1994. p.19

Os problemas aqui elencados e trabalhados num ambiente nacional também têm conseqüências numa escala regional, determinando essa ou aquela região como mais ou menos desenvolvida, influenciando na vida das MPEs. O caso do Nordeste, quando estudado, apenas confirma as estatísticas, numa região que vive principalmente da prestação de serviços e que pouco produz, sendo a falta de incentivos e políticas favoráveis as MPEs o principal problema para aqueles que se arriscam nessa empreitada inglória. As conseqüências são maléficas para ambos os lados, o governo que vê a informalidade aumentar e as MPEs que se vêem obrigadas a encerrar as atividades por falta de condições ou acabam por sonegar impostos.

2.3 Experiências de Apoio as Micro e Pequenas Empresas

O interesse pelas MPEs aumentou em razão do que estas representam para a economia de um país. Segundo Puga (2000)⁵, as MPEs vêm desenvolvendo um papel importante na criação de novos postos de trabalho, mesmo em períodos como de recessão. Neste item, serão enfocadas algumas políticas de apoio às MPEs implementadas em países como o Japão, Taiwan, Itália e Estados Unidos. Esses programas foram de suma importância para o desenvolvimento do setor e crescimento da economia desses países.

2.3.1 Políticas de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Japão

O Japão sofreu muito com a Segunda Guerra Mundial, e as suas empresas precisavam urgentemente de apoio para se reestruturarem. O governo, preocupado com o grande número de desempregados implementou, logo ao final da guerra, políticas de apoio às MPEs, pautadas no tripé: organização, financiamento e assistência técnica.

As políticas iniciadas em 1947, logo tiveram apoio de bancos como o *Japan Finance Cooperation for Small Business (JFS)*, cujo capital é subscrito pelo governo japonês; do NLFC - *National Life Finance Corporation (NLFC)*, banco responsável em financiar pequenas empresas familiares com até 20 funcionários e que também se preocupa com as condições ambientais dessas empresas; o *Shoko Chukim Bank (SCK)* outro banco cujo capital

⁵ PUGA, F. P. **Experiência de Apoio as Micro, Pequenas e Médias Empresas nos Estados Unidos, Na Itália e em Taiwan**. Rio de Janeiro: BNDS, 2000 (Texto para discussão n° 75). p. 7.

é formado por participação do governo que detém 79,8% e por um grupo de cooperativas com participação de 20,2%. O SCK apóia as MPEs em várias áreas .

No final da década de 90, foi criado o *Japan Small and Medium Enterprise Corporation (JASMEC)*, uma espécie de Banco e Consultoria, cuja missão era promover e incentivar a criação de novas empresas, fornecendo apoio gerencial e financeiro às MPEs. Essas políticas/programas de apoio funcionam até hoje e seus resultados têm se mostrado eficientes para a geração de novas firmas e conseqüentemente criação de empregos.

2.3.2 Políticas de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Taiwan

No mesmo trabalho, o autor segue afirmando que em Taiwan o governo não somente concedeu empréstimos, mas, principalmente, forneceu apoio técnico e incentivou a participação associativa entre pequenas e grandes empresas. Também estimulou a obtenção de tecnologias internacionais até então de difícil acesso aos pequenos. Essas medidas tinham como finalidade a melhoria do parque industrial de Taiwan e a expansão das exportações.

Em 1973 foi criado o Instituto de Pesquisas de Tecnologia Industrial (ITRI), voltado para o desenvolvimento de tecnologia e produção de componentes eletrônicos o que propiciou na década de 80 uma expansão da indústria de computadores e, conseqüentemente, uma maior participação no mercado internacional de PCs.

Vários foram os programas de apoio às MPEs. Em 1974, surgiu o *Small and Medium Business Credit Guarantee Fund (SMBCGF)*, fundo sem finalidade lucrativa, responsável pela concessão de apoio e aval aos créditos destinados às MPEs. O Fundo foi formado com capitais doados por instituições financeiras, governos federais e locais. Em 1999, o capital do Fundo atingiu a soma de US\$ 610 milhões sendo 83,78% proveniente do governo federal e governos locais e 16,22% dos bancos. Até o final de 1999, o SMBCGF já havia oferecido garantias de US\$ 62,4 bilhões para créditos oferecidos às MPEs.

Em 1984 o governo criou o programa Centro-Satélites com a finalidade de estimular a cooperação entre as grandes e as pequenas empresas. A grande empresa, fornecedora de matéria-prima e montadora de produtos; a pequena, fornecedora de componentes. A grande empresa (centro) é responsável pela coordenação, monitoramento e

modernização das pequenas empresas (satélites) enquanto que o governo, com o intuito de fortalecer a cooperação, participa com apoio financeiro e assistência técnica às grandes e pequenas empresas.

Os programas implantados pelos governos provaram sua eficiência, e estudos revelam que de 1987 a 1997, o número de Centro-Satélites cresceu cerca de 447%, ou seja, saiu de 40 para 179, enquanto que o número de produtores cresceu 353%, saindo de 791 para 2800. O maior número de programas está concentrado na indústria automobilística e de máquinas e equipamentos.

2.3.3 Políticas de Apoio às Micro e Pequenas Empresas na Itália

No caso da Itália, um dos aspectos preocupantes do governo era o aumento das desigualdades regionais que apresentava um país dividido em dois. Um lado rico, ao Norte onde se concentravam as grandes indústrias, e um outro ao Sul, pobre em que a produção era realizada por pequenas empresas que absorviam o excesso de mão-de-obra dos setores mais avançados da economia. Preocupado em combater essa desigualdade, o governo italiano procurou atrair novos investimentos para as áreas mais afetadas como no caso das cidades de Sardenha, Sicília e outras ilhas. Para atingir seu objetivo, o governo concedeu isenção por dez anos de alguns tributos como o Imposto de Renda das indústrias e alguns impostos locais. Essa isenção durou até 1993.

Quanto às linhas de crédito para as pequenas empresas, alguns bancos e cooperativas de garantias de crédito, tiveram papel importantíssimo na sustentabilidade dessas empresas, haja vista uma forte demanda por capitais para investimentos nas firmas. O governo disponibilizou, em nível federal, crédito através do *Mediocredito Centrale* e do Banco Europeu de Investimentos (EIB), com o aval do Fundo Europeu de Investimentos. O EIB foi criado com o propósito de financiar pequenas empresas e promover a integração europeia bem como implementar políticas econômicas da Comunidade Europeia.

Já o *Mediocredito Centrale*, criado em 1952, teve uma participação marcante nas políticas de exportação. O banco oferecia empréstimos de médio e longo prazo para as empresas que quisessem exportar e melhorar seu parque industrial. Atualmente o banco é uma

sociedade anônima e possui várias linhas de créditos destinados a atender as MPMEs como por exemplo:

- ✓ Apoio à aquisição de máquinas e equipamentos (*Lei Sabatini*, 1329/65), sendo financiado até 100% do custo da máquina;
- ✓ Apoio a Consórcio (Lei 317/91), o banco financia consórcios formados com pelo menos cinco MPMEs cujo valor varia entre 60% a 80% da despesa prevista no investimento;
- ✓ Apoio à Inovação Tecnológica e à Proteção Ambiental (Lei 598/94), o banco financia em até 70% os projetos de investimentos em novas tecnologias ou preservação do meio ambiente;
- ✓ Apoio ao Capital de Risco (Lei 100/90 e Lei 19/91), o banco financia capital de risco em até 70% para investimentos em MPMEs.

Um outro programa muito importante na Itália, surgiu com a criação do *Programa da Società Per L'Imprenditorialità Giovanile* - IG que tem como finalidade criar empresas nas áreas menos desenvolvidas do país. O programa apóia jovens entre 18 e 35 anos, que tem interesse em criar uma empresa, e compreende um período de até dois anos onde esses jovens são assessorados por um tutor que os orienta na seleção de projetos, financiamentos e assistência técnica, apoio necessário para o desenvolvimento e sustentabilidade da empresa.

2.3.4 Políticas de Apoio às Micro e Pequenas Empresas nos EUA

Os programas de apoio as Micro e Pequenas Empresas nos Estados Unidos, definidos pelo *U.S. Small Business Act*, estão voltados ao fortalecimento do livre comércio através da competição entre as empresas privadas. O que justifica a ajuda por parte das instituições governamentais às MPEs, existentes e em fase de nascimento.

O principal organismo de apoio as MPEs nos EUA é a *Small Business Administration (SBA)*, criado em 1953 com o objetivo de facilitar o acesso ao sistema

financeiro das MPEs que não conseguem obter empréstimos em condições satisfatórias em fontes não oficiais.

De acordo com Puga (2000), a SBA auxilia as empresas garantindo empréstimos para iniciar suas atividades ou, para aquelas já existentes, garantias para expansão, compra de equipamentos, refinanciamento de dívidas, construção de fábricas, prédios comerciais e outros financiamentos. O valor máximo dessa garantia gira em torno de US\$ 750 mil, sendo garantido pela SBA até o volume de 80% do financiamento, a taxa de juros é negociada previamente entre o banco e a SBA. Para as empresas terem acesso aos programas de apoio da SBA, se faz necessário que estas operem com fins lucrativos e não atuem no mercado especulativo ou de investimentos.

Além disso, a SBA conta com dois programas de garantia simplificados, contemplando aquelas empresas excluídas do mercado de crédito, principalmente aquelas localizadas em cidades interioranas e em comunidades rurais dos estados.

O governo federal oferece vários programas especiais de apoio às MPEs como por exemplo: o *Small Business Innovation Research Programme (SBIR)*, cujo objetivo é estimular a produção de inovações destinadas a satisfazer as necessidades do governo no setor de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento); o *Service Corps of Retired Executives (SCORE)*, que presta serviço de consultoria especializada às MPEs; As Incubadoras (*Business Incubators*) que oferecem espaço físico e treinamento gerencial às empresas iniciantes que permanecem na incubadora por um período que varia de dois a três anos. Destacam-se pela seriedade e empenho profissional e são responsáveis por aproximadamente 245 mil empregos ano.

2.4 Arcabouço Teórico

O arcabouço teórico que sustenta a análise deste trabalho fundamenta-se em estudos realizados por autores como Puga (2005), que trata das políticas de apoio em países como o Japão, EUA, Itália, comentadas nos sub-ítemns acima e que mostrou a importância da ajuda por parte das instituições governamentais às MPEs, existentes e em fase de nascimento.

Em relação ao Brasil, desde a década de 70 o SEBRAE tem contribuído para garantir a sobrevivência das pequenas empresas através de capacitação de empresários,

incentivo ao empreendedorismo e busca pela redução do volume de impostos que recai sobre esse segmento empresarial de grande importância para geração de empregos no país. Através do estudo “Fatores Condicionantes e Taxas de Mortalidade de Empresas no Brasil” o SEBRAE, abre um parêntese sobre a pesada carga tributária que assola as empresas brasileiras, e demonstra que políticas de incentivo como o Simples se fazem necessária para geração de novos vínculos empregatícios e criação de novas firmas.

Barcellos (2004) avaliou os reais efeitos da tributação sobre a economia de dois municípios, a partir da resposta dos agentes econômicos a essa tributação. Os dados foram extraídos da Base de Dados da RAIS 1994 a 2000, e analisados através do método “*Diferenças em Diferenças*”. Neste estudo, a pesquisadora concluiu que a estrutura da carga tributária foi um importante fator na decisão de profissionais liberais se organizarem como pessoa jurídica saindo da informalidade. Concluiu que a redução da carga fiscal atraiu novas firmas e gerou novos vínculos empregatícios para o município que ofereceu incentivos fiscais mais atrativos para as empresas.

Pesquisa semelhante foi realizada por Silva (2006), que analisou o crescimento do número de empregos no setor manufatureiro no período de 1985 a 2003, verificando que após a implantação do Simples houve um impacto positivo no número de emprego nas MPEs tanto em percentuais como em termos absolutos. A pesquisa revelou que em 1985 o setor manufatureiro era responsável por 5,2 milhões de vínculos distribuídos em 141 mil firmas. Já em 2003 esses números elevaram-se para 5,3 milhões de vínculos e 262 mil empresas, o que confirma a tese de que em média as grandes empresas empregam e demitem mais, enquanto que as MPEs, mesmo empregando menos, porém se multiplicando, pulverizam esses vínculos, fortalecendo a economia com mais trabalhadores em atividades.

Já Rocha Filho (2007), pesquisou o impacto do Simples na geração de empregos da cadeia têxtil no Brasil, propondo um modelo econométrico como mecanismo de mensuração desse impacto sobre as MPEs, em pontos diferenciados do espaço aos quais definiu como macroregiões geográficas e do período correspondente aos anos 1996, 1997 e 2004, chegando à conclusão de que o programa Simples proporcionou sinais bem maiores para as regiões Sudeste e Sul, levando a crer que a diferenciação repousa no maior desenvolvimento comparativo das regiões Sudeste e Sul, e, portanto, respondendo de maneira mais eficiente às políticas econômicas de desenvolvimento. Os resultados também revelaram

que as pequenas empresas responderam de forma mais significativa que as microempresas e MPEs em conjunto ao efeito Simples corroborando a análise de outros autores sobre o tema.

Pelo exposto neste capítulo conclui-se, que independentemente do país, as políticas de apoio às MPEs se sustentam sob um aparato legal. No caso brasileiro, esta característica também é visível e que podemos perceber nos capítulos seguintes.

3. O MARCO LEGAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Atualmente, o maior problema das micro e pequenas empresas (MPEs) é superar os entraves da burocracia, pois são tantas as dificuldades e empecilhos que sua sobrevivência se torna quase impossível. Ao longo dos anos a legislação brasileira foi se adequando à realidade das MPEs, isto pode ser constatado analisando os itens seguintes.

3.1 O Marco Inicial de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Brasileiras: Criação do SEBRAE na Década de 70

A história do SEBRAE inicia-se com a missão de auxiliar os empreendedores brasileiros na árdua luta como empresários. O órgão trabalha apoiando o desenvolvimento sustentável das micro e das empresas de pequeno porte. Apesar de existir como Instituição desde 1972, sua história começou bem antes, mais precisamente no início dos anos 60. Em 1964, o então Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), hoje Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), instituiu o Programa de Financiamento à Pequena e Média Empresa (FIPEME). O programa tornou-se unidade operacional com a reestruturação do banco, quando também é criado o Fundo Tecnológico (FUNTEC), atual FINEP, o Fundo de Financiamento à Pequena e Média Empresa (FIPEME). A FIPEME e o FUNTEC formavam o Departamento de Operações Especiais (DOE) do BNDE, no qual foi montado um sistema de apoio gerencial às Micro e Pequenas Empresas (MPEs). Em 1967, a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), instituiu nos estados do Nordeste, no âmbito das universidades, os Núcleos de Assistência Industrial (NAI), voltados para dar assistência gerencial às empresas de pequeno porte. Em julho de 1972, o BNDE e o Ministério do Planejamento apóiam a criação do Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena Empresa (CEBRAE), fato ocorrido logo após a realização do II CONCLAP. Nasce, formalmente, a instituição, dentro da estrutura do Ministério do Planejamento, oriunda de iniciativas de apoio aos pequenos estabelecimentos no Nordeste. O CEBRAE foi criado com um Conselho Deliberativo formado pela FINEP, Associação dos Bancos de Desenvolvimento (ABDE) e o próprio Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDE), iniciando a sua atuação através do credenciamento de várias entidades estaduais já existentes.

Já em 1977, o CEBRAE operava programas específicos para as pequenas e médias empresas. No final dos anos 70, programas como Promicro, Pronagro e Propec levaram ao empresariado o atendimento de que necessitavam, tanto na área de tecnologia, quanto de crédito ou de mercado.

A partir de 1982, o CEBRAE passou por uma nova fase, atuando mais politicamente junto às micro, pequenas e médias empresas. É nessa época que surgem as associações de empresários com força de atuação junto ao governo. Ainda em 1982, trabalhava-se com diagnósticos integrados, como o Diagnóstico Integrado do Setor Comercial (DISC).

O CEBRAE enfrentou uma verdadeira operação desmonte durante o Governo Sarney e no Governo Collor, de 1985 até 1990. O órgão mudou-se do Ministério do Planejamento (MP) para o Ministério da Indústria e Comércio (MIC), o que culminou na saída de muitos técnicos, em função da grande instabilidade orçamentária existente.

Em 1990, o CEBRAE quase fecha e em de outubro do mesmo ano, se transforma em Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). Novo órgão, caracterizado por ser um Serviço Social Autônomo, com sede e foro no Distrito Federal, com prazo de duração indeterminado, instituído por escritura pública sob a forma de entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, regulado pelo seu Estatuto em consonância com a Lei nº 8.029 de 12 de Abril de 1990 e alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto nº 99.570, de 09 de outubro de 1990, que dispuseram sobre a desvinculação da entidade da administração pública federal.

O SEBRAE foi idealizado e tem como objetivo principal, fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das micro e empresas de pequeno porte, industriais, comerciais, agrícolas e de serviços. Para isso, promove cursos de capacitação, facilita o acesso a serviços financeiros, estimula a cooperação entre as empresas, organiza feiras e rodadas de negócios e incentiva o desenvolvimento de atividades que contribuem para a geração de emprego e renda. Hoje, o SEBRAE atua no Brasil inteiro, com unidades em todos os Estados e no Distrito Federal, que formam um sistema de ampla capilaridade com aproximadamente 600 núcleos de atendimento do extremo Norte ao extremo Sul do País.

Para o SEBRAE, as MPEs são atualmente o grande fator gerador de ocupação e de empregos, porque a grande empresa, pela necessidade de aumentar a produtividade, exigência imposta pela globalização, automatiza-se cada vez mais e, assim, emprega cada vez menos. O papel do SEBRAE, portanto, é estratégico para o desenvolvimento do país, pois promove o desenvolvimento das empresas de micro e pequeno porte. O Sistema SEBRAE busca criar por vários mecanismos (capacitação, mobilização, disseminação do empreendedorismo e do associativismo, entre outros), um ambiente favorável à sustentabilidade e ampliação dos pequenos negócios. Esse ambiente luta por menor carga tributária, menos burocracia, acesso ao crédito, à tecnologia e ao conhecimento. O sistema SEBRAE opera o Fundo de Aval às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (FAMPE), que tem o objetivo de complementar as garantias exigidas pelas instituições financeiras, visando facilitar a aprovação do crédito para micro e pequenas empresas. Por intermédio do Fundo de Aval, o SEBRAE nacional, oferece, portanto, garantias suplementares às operações de financiamento, desde que satisfeitas todas as condições necessárias. Com isso, a entidade dispõe ainda do Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade (FGPC), constituído com recursos do Tesouro Nacional e administrado pelo BNDES. O Fundo tem por objetivo avaliar as MPEs e as médias empresas exportadoras que venham a utilizar as linhas de financiamento do BNDES.

Contudo, mesmo com a presença do SEBRAE, cabe ao empreendedor brasileiro, através da perseverança e determinação, transformar em realidade o sonho de ter o seu próprio negócio.

3.2 As Micro e Pequenas Empresas na Legislação Federal

O marco legal das microempresas e das empresas de pequeno porte no País tem seu início na década de 80, quando em 27 de novembro de 1984, em pleno período de transição democrática, foi promulgada a medida legal que inseria a Microempresa (ME) na sistemática jurídica brasileira estabelecendo tratamento diferenciado, simplificado e favorecimento especial, instituído pela Lei nº 7.256 do Estatuto da Microempresa, contemplando apoio ao segmento nas áreas administrativas, tributária, previdenciária e trabalhista. Como até então as alusões em relação às microempresas eram bastante singelas, com o passar do tempo começaram a ser levantadas discussões sobre a necessidade de ser adotado um tratamento diferenciado e benéfico mais profundo para o segmento da

microempresa. Foi daí, então, que surgiu no escopo do programa de desburocratização do último governo militar, a primeira definição legal de microempresa. Em 07 de novembro de 1984 publicou-se o Decreto nº 90.414, que dispôs sobre a criação e funcionamento do conselho de desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas. Daí surgiu, também, nos cenários administrativo, político, econômico e jurídico, a empresa classificada como “de pequeno porte”. Posteriormente, houve a conquista dos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, que positivaram o tratamento simplificado, diferenciado e favorecido para os pequenos negócios no âmbito da Ordem Econômica Nacional, que é fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, e tem como finalidade assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, consoante os princípios enumerados no art. 170.

Seguindo a evolução, em 1994 foi aprovado um segundo Estatuto da Microempresa criado pela Lei nº 8.864 ampliando o favorecimento para as MPEs, prevendo tratamento favorecido nos campos trabalhista, previdenciário, fiscal, creditício e de desenvolvimento empresarial. Nesse meio-tempo, tal como aconteceu com o Estatuto anterior Lei nº 7.256 no que diz respeito à regulamentação dos benefícios previstos, a aprovação dessa Lei nº 8.864, também não resultou em desdobramentos em termos de regulamentação de todos os benefícios definidos.

Após anos de debates e discussões, foi somente em 1996 que ocorreu a implementação de uma medida importante no campo tributário, através da ação decisiva do SEBRAE e das instituições de classes representativas das empresas de pequeno porte junto ao Congresso Nacional. Foi então editada a Medida Provisória (MP) nº 1.526 de 1996, posteriormente convertida na Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996, publicada no D.O.U. de 06 de dezembro de 1996, criando o Simples, que revolucionou o tratamento tributário dispensado a essas empresas, com resultados extremamente positivos no que diz respeito à formalização de empresas e postos de trabalho. O Governo Federal disciplinou o novo mecanismo de tratamento para o segmento de micro e pequenos negócios, então conhecido como Simples, que institui benefícios fiscais às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), destacando que tais benefícios terão efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1997 quando começará a vigência da Lei. O Simples aprimorou e ampliou o sistema de pagamento de impostos já em vigor para as microempresas e incluiu as pequenas empresas como beneficiárias da tributação simplificada aumentando a relação dos impostos e contribuições incluídos no benefício da arrecadação única.

Vale ressaltar que os Estados brasileiros na sua maioria e os municípios (estes apenas em alguns), adotaram regimes simplificados de tributação para as MPEs, tendo como objetivo principal, diminuir a carga tributária e incentivar a formalização das empresas que exatamente por esta alta carga tributária imposta a elas, se sentem incapazes e desmotivadas a saírem da informalidade. No final de 2005, já eram 25 Estados além do Distrito Federal que possuíam regimes de tratamento tributário diferenciado para as MPEs.

Por fim, foi aprovado um novo Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei nº 9.841 de 05 de outubro de 1999, com fundamento nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal e regulamentado pelo Decreto nº 3.474 de 19 de maio de 2000. Foi um marco importante na história das MPEs. Diversos assuntos de interesse dessas pequenas empresas foram reunidos em uma só lei, embora a Lei nº 9.841/99 tenha recepcionado integralmente a Lei nº 9.317/96 – Lei do Simples Federal, que regulava o sistema tributário e fiscal aplicável a estas empresas. Desta forma, o novo Estatuto estabeleceu diretrizes para a concessão de tratamento favorecido às MPEs nos campos previdenciário, trabalhista, crédito e desenvolvimento empresarial, não abrangidos pela Lei do Simples. Ou seja, o Estatuto tinha por objetivo, facilitar a constituição e o funcionamento da microempresa e da empresa de pequeno porte, assegurando o fortalecimento de sua participação no processo de desenvolvimento econômico e social. Já o Simples, estabelecia tratamento diferenciado nos campos dos impostos e contribuições.

A aprovação da Lei nº 9.841 de 05 de outubro de 1999 teve como medida inicial a simplificação do registro de novas MPEs, retirando a burocracia que funcionava como uma camisa de força para essas empresas.

Finalmente, por meio da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, houve uma importantíssima modificação no art. 146, do capítulo do Sistema Tributário Nacional da Constituição Federal. Isso foi um outro marco importante, em que foi acrescentado um novo tema a ser alvo de uma lei de hierarquia superior, a Lei Complementar, que estabeleceu tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as Microempresas e para as Empresas de Pequeno Porte, incluindo ainda em seu parágrafo único, um regime único de arrecadação de impostos e contribuições da União, dos Estados e dos Municípios, além de um cadastro unificado de identificação e arrecadação de tributos.

Importa salientar que, com a edição do novo Estatuto das ME e EPP, foram revogadas as Leis nº 7.256/1984 e nº 8.864/1994, já que anteriormente disciplinavam o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido para pequenas empresas.

3.3 Tratamento Tributário das Micro e Pequenas Empresas

A Secretaria da Receita Federal (SRF) define o Simples Federal⁶ como sistema de pagamento unificado dos seguintes impostos e contribuições: IRPJ, PIS, COFINS, CSLL, INSS Patronal e IPI (se for contribuinte do IPI). Para a SRF a inscrição no Simples dispensa a pessoa jurídica do pagamento das contribuições instituídas pela União, como as destinadas ao SESC, ao SESI, ao SENAI, ao SENAC, ao SEBRAE, e seus congêneres, bem como as relativas ao salário-educação e à Contribuição Sindical Patronal. O Simples incluía o ICMS e/ou o ISS devido por microempresa e/ou empresa de pequeno porte, desde que o Estado e/ou o Município em que esteja estabelecida venha aderir ao Simples mediante convênio.

De acordo com o Simples, os critérios para enquadramento das firmas como Micro e Pequeno Porte, são os seguintes:

- a) Microempresa - ME, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00;
- b) Empresa de Pequeno Porte - EPP, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e inferior ou igual a R\$ 2.400.000,00.

A Receita Federal define como receita bruta, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

⁶ SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Experiência Brasileira na Tributação das Micro e Pequenas Empresas**. 2000. p. 5.

Sobre o nível de enquadramento tanto para ME quanto para EPP, o valor devido mensalmente seria determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais, conforme o Quadro 1.

Enquadramento da Pessoa Jurídica	Receita Bruta Acumulada (R\$)			Percentuais Aplicáveis sobre a RB	
				Empresas em geral	
				PJ Não Contribuinte do IPI	PJ Contribuinte do IPI
Microempresa (ME)	-	até	60.000,00	3,0 %	3,5%
	De 60.000,01	até	90.000,00	4,0%	4,5%
	De 90.000,01	até	120.000,00	5,0%	5,5%
	De 120.000,01	até	240.000,00	5,4%	5,9%
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	E P P				
	De -	até	240.000,00	5,9%	5,4%
	De 240.000,01	até	360.000,00	6,3%	5,8%
	De 360.000,01	até	480.000,00	6,7%	6,2%
	De 480.000,01	até	600.000,00	7,1%	6,6%
	De 600.000,01	até	720.000,00	7,5%	7,0%
	De 720.000,01	até	840.000,00	7,9%	7,4%
	De 840.000,01	até	960.000,00	8,3%	7,8%
	De 960.000,01	até	1.080.000,00	8,7%	8,2%
	De 1.080.000,01	até	1.200.000,00	9,1%	8,6%
	De 1.200.000,01	até	1.320.000,00	9,5%	9,0%
	De 1.320.000,01	até	1.440.000,00	9,9%	9,4%
	De 1.440.000,01	até	1.560.000,00	10,3%	9,8%
	De 1.560.000,01	até	1.680.000,00	10,7%	10,2%
	De 1.680.000,01	até	1.800.000,00	11,1%	10,6%
	De 1.800.000,01	até	1.920.000,00	11,5%	11,0%
	De 1.920.000,01	até	2.040.000,00	11,9%	11,4%
	De 2.040.000,01	até	2.160.000,00	12,3%	11,8%
	De 2.160.000,01	até	2.280.000,00	12,7%	12,2%
	De 2.280.000,01	até	2.400.000,00	13,1%	12,6%
	Acima de	2.400.000,01	15,72%	15,12%	

Quadro 1 - Receita Bruta enquadrada na condição de ME e EPP

Fonte: Secretaria da Receita Federal

No caso de Estados e ou Municípios conveniados com a SRF, os percentuais do quadro acima teriam um acréscimo conforme definido o convênio, como mostra o Quadro 2, a seguir.

Enquadramento da Pessoa Jurídica	Microempresa		Empresa de pequeno porte	
	Estado	Município	Estado	Município
Contribuinte do ICMS	Até 1%	0	Até 2,5%	0
Contribuinte do ISS	0	Até 1%	0	Até 2,5%
Contribuinte ICMS/ISS	Até 0,5%	Até 0,5%	Até 2,0%	Até 0,5%

Quadro 2 - Receita Bruta enquadrada na condição de ME e EPP definido em convênio
Fonte: Secretaria da Receita Federal

A microempresa que no decurso do ano-calendário, excedesse o limite de receita bruta acumulada de R\$ 240.000,00 sujeitar-se-ia em relação aos valores excedentes, a partir, inclusive, do mês em que fosse verificado o excesso, aos percentuais previstos para as empresas de pequeno porte, por faixa de receita bruta. Nesse caso, a microempresa estaria, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, automaticamente excluída do Simples como microempresa, podendo, entretanto, mediante alteração cadastral feita pela FCPJ, inscrever-se na condição de empresa de pequeno porte, até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente, desde que não houvesse ultrapassado o limite de receita bruta de R\$ 2.400.000,00.

A empresa de pequeno porte cuja receita bruta, no decurso do ano-calendário, excedesse ao limite da receita bruta acumulada de R\$ 2.400.000,00, sujeitar-se-ia, em relação aos valores excedentes, a partir, inclusive do mês em que fosse verificado o excesso, aos percentuais máximos atribuídos nos convênios firmados pela unidade federada e pelo município para as empresas de pequeno porte, acrescidos de 20% (vinte por cento). A empresa de pequeno porte que, no curso do ano-calendário auferisse receita bruta excedente a R\$ 2.400.000,00, estaria automaticamente desenquadrada do regime de tributação pelo Simples a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, mas deveria continuar recolhendo impostos e contribuições pelo Simples até o final do ano em curso, utilizando para tal os percentuais do quadro anterior constantes na faixa acima de R\$ 2.400.000,00. A empresa de pequeno porte excluída do Simples por excesso de receita bruta em um ano calendário, poderia retornar ao Sistema no ano-calendário seguinte àquele em que a receita bruta anual tenha ficado dentro do limite de R\$ 2.400.000,00, mediante alteração cadastral feita pela FCPJ.

Nos casos das alíquotas diferenciadas, como demonstra o Quadro 3, os estabelecimentos de ensino fundamental, de centros de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga, de agências lotéricas e de pessoas jurídicas que auferissem receita bruta acumulada decorrente da prestação de serviços, de modo exclusivo ou não, em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total acumulada, inscritas no Simples na condição de ME e EPP, o valor devido mensalmente seria determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais.

Enquadramento da Pessoa Jurídica	Receita Bruta Acumulada (R\$)			Percentuais Aplicáveis sobre a RB	
				Prestadoras de Serviços	
				PJ Não Contribuinte do IPI	PJ Contribuinte do IPI
Microempresa (ME)	-	até	60.000,00	4,5 %	5,25%
	De 60.000,01	até	90.000,00	6,0%	6,75%
	De 90.000,01	até	120.000,00	7,5%	8,25%
	De 120.000,01	até	240.000,00	8,1%	8,85%
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	E P P				
	De -	até	240.000,00	8,85%	8,1%
	De 240.000,01	até	360.000,00	9,45%	8,7%
	De 360.000,01	até	480.000,00	10,05%	9,3%
	De 480.000,01	até	600.000,00	10,65%	9,9%
	De 600.000,01	até	720.000,00	11,25%	10,5%
	De 720.000,01	até	840.000,00	11,85%	11,1%
	De 840.000,01	até	960.000,00	12,45%	11,7%
	De 960.000,01	até	1.080.000,00	13,05%	12,3%
	De 1.080.000,01	até	1.200.000,00	13,65%	12,9%
	De 1.200.000,01	até	1.320.000,00	14,25%	13,5%
	De 1.320.000,01	até	1.440.000,00	14,85%	14,1%
	De 1.440.000,01	até	1.560.000,00	15,45%	14,7%
	De 1.560.000,01	até	1.680.000,00	16,05%	15,3%
	De 1.680.000,01	até	1.800.000,00	16,65%	15,9%
	De 1.800.000,01	até	1.920.000,00	17,25%	16,5%
	De 1.920.000,01	até	2.040.000,00	17,85%	17,1%
	De 2.040.000,01	até	2.160.000,00	18,45%	17,7%
	De 2.160.000,01	até	2.280.000,00	19,05%	18,3%

	De 2.280.000,01	até	2.400.000,00	19,65%	18,9%
	Acima de		2.400.000,01	23,58%	22,68%

Quadro 3 - Receita Bruta enquadrada na condição de ME e EPP na Prestação de Serviços
Fonte: Secretaria da Receita Federal

O percentual a ser aplicado em cada mês, seria o correspondente à receita bruta acumulada, dentro do ano-calendário, até o próprio mês. No caso da receita bruta acumulada acima de R\$ 2.400.000,00, a pessoa jurídica estaria automaticamente excluída do Simples no ano-calendário subsequente, podendo retornar ao sistema, formalizando sua opção no ano-calendário subsequente àquele em que a receita bruta anual tenha ficado dentro dos limites aplicáveis. No caso dos Municípios e Estados conveniados com a SRF, o critério seria de acordo com o Quadro 4 abaixo.

Enquadramento da Pessoa Jurídica	Microempresa (ME)		Empresa de pequeno porte	
	Estado	Município	Estado	Município
Contribuinte do ICMS	Até 1,5%	0	Até 3,75%	0
Contribuinte do ISS	0	Até 1,5%	0	Até 3,75%
Contribuinte ICMS/ISS	Até 0,75%	Até 0,75%	Até 3,0%	Até 0,75%

Quadro 4 - Receita Bruta enquadrada na condição de ME e EPP definido em convênio
Fonte: Secretaria da Receita Federal

Os convênios de adesão ao Simples poderiam considerar como empresas de pequeno porte tão-somente aquelas cuja receita bruta, no ano-calendário, fosse superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). No caso de convênio com Unidade Federada ou Município, em que fosse considerada como empresa de pequeno porte pessoa jurídica com receita bruta superior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), aplicar-se-iam os acréscimos percentuais sobre a receita bruta acumulada excedente a R\$ 720.000,00 conforme o Quadro 5, a seguir.

Enquadramento da Pessoa Jurídica	Microempresa (ME)		Empresa de pequeno porte (EPP)	
	Estado	Município	Estado	Município
Contribuinte do ICMS	Até 1,5%	0	Até 3,75% + 1%	0
Contribuinte do ISS	0	Até 1,5%	0	Até 3,75% + 1%
Contribuinte ICMS/ISS	Até 0,75%	Até 0,75%	Até 3,0% + 0,5%	Até 0,75% + 0,5%

Quadro 5 - Receita Bruta enquadrada na condição de EPP definido em convênio
Fonte: Secretaria da Receita Federal

Em síntese os impostos e contribuições unificados pelo Simples foram:

- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- b) Contribuição para o PIS/PASEP;
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- e) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- f) Contribuições previdenciárias a cargo da pessoa jurídica;
- g) Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS);
- h) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Quanto à Previdência Social, a empresa é responsável pela retenção da contribuição de seus empregados, conforme tabela definida de salário de contribuição que varia de 7,65% a 11,00%. Entretanto, a empresa deve arrecadar a contribuição dos segurados empregados e trabalhador avulso a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração.

Sendo assim, a ME e EPP optante pelo Simples fica na obrigação do empresário recolher na GPS os valores devidos ao INSS com o código de pagamento 2003 – Empresas Optantes pelo Simples CNPJ/MF, até o dia dois de cada mês subsequente. Também cabe informar na GFIP o código de FPAS pelo objeto de atividade da firma como atividade principal.

O marco legal das MPEs, recebeu um caráter qualitativo com o Novo Código Civil Brasileiro, como podemos constatar no item a seguir.

3.4 Os Micro e Pequenos Empresários no Novo Código Civil Brasileiro

Segundo o Novo Código Civil Brasileiro instituído pela Lei nº 10.406 de 2002, mais precisamente no seu art. nº 966, é considerado empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens e/ou serviços. Dessa forma, as firmas mercantis individuais passaram automaticamente, a partir da vigência do Novo Código Civil Brasileiro, a constar nos cadastros das Juntas Comerciais com a nomenclatura de EMPRESÁRIO, ou seja, através do requerimento de empresário individual.

No arquivamento nos órgãos de registro, dos atos constitutivos de firmas mercantis individuais e de sociedades que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o arquivamento de suas alterações, é dispensado o visto do advogado, certidão de inexistência de condenação criminal e prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza, salvo no caso de extinção de firma mercantil individual ou de sociedade. Essa redução burocrática facilitou muito o registro de novas MPes.

3.5 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas

Recentemente o Congresso aprovou a Lei Geral das MPes que instituiu o Super Simples como sistema tributário diferenciado que entrou em vigor em julho de 2007. Com sistemática parecida com o Simples, porém mais amplo (por exemplo, a nova Lei incorpora as empresas prestadoras de serviços não contemplados no Simples), o Super Simples favorece uma integração e cooperação entre diferentes máquinas de arrecadação e fiscalização (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Além disso, propõe um cadastro unificado de contribuintes com base no CNPJ, tendo como finalidade unificar o registro empresarial em um único local e por meio de uma única documentação.

Com a aprovação da Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (LGMEPP), o governo não teve como objetivo incrementar a arrecadação de tributos. Na realidade, espera-se somente um aumento na formalização de empresas.

Em suma, o objetivo da nova Lei é criar condições mais favoráveis para o fortalecimento das MPes, possibilitando a desburocratização e a simplificação dos procedimentos com obrigações fiscais e redução da carga tributária. De acordo com o SEBRAE (2007), para se abrir uma MPes no Brasil, o futuro empresário gastava em média R\$ 2.000,00 (dois mil reais), era obrigado a se inscrever, isoladamente, em mais de dez órgãos, apresentar mais de 90 documentos e esperar cerca de até 152 dias para iniciar suas atividades. Com a nova Lei, as principais mudanças foram: incentivo à redução da informalidade; geração de emprego; incentivo ao crescimento das empresas; ampliação da competitividade; desenvolvimento da economia e principalmente a redução do tempo de espera para a abertura das firmas.

Os Objetivos da Lei Geral são: estabelecer um tratamento diferenciado e simplificado no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal; estimular a formação, a constituição, o funcionamento e o desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; racionalizar e simplificar procedimentos tributários por meio de recolhimento unificado de impostos e contribuições da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal por meio de um sistema único de arrecadação, de âmbito nacional, com repasse da receita automática aos entes públicos; criar o cadastro integrado e unificado de dados e informações visando a desburocratização e simplificação da abertura, funcionamento e baixa de empresas; simplificar as relações de trabalho; facilitar o acesso ao crédito, a novos mercados e à tecnologia, e estimular o associativismo e a utilização de mediação e arbitragem na solução de conflitos.

O quadro a seguir, produzido pelo SRF, descreve um comparativo entre o Simples e a Lei Geral.

Pontos da Lei Geral	Como era	O que mudou
1. O Alcance da Lei	A lei do SIMPLES estava voltada para os tributos federais. Os sistemas de tributação da União, Estados e Municípios funcionam de forma dispersa e diferenciada, criando dificuldades para as ME e EPP.	A Lei Geral abrangerá as três esferas do poder público trazendo mais eficácia aos seus dispositivos, que gozam de tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido das ME e EPP, tanto nos aspectos tributários das obrigações principais e acessórias que passarão a ser regidos por um sistema legal uniforme, facilitando o entendimento e cumprimento das respectivas obrigações.
2. Conceito de MPE	Havia uma multiplicidade de conceitos. Os limites do SIMPLES Federal não foram atualizados desde sua criação em 1996. Os limites de Receita Bruta Anual, são: <ul style="list-style-type: none"> ✓ ME: R\$ 120.000,00 ✓ EPP: R\$ 1.120.000,00 De acordo com o Estatuto da MPE os limites, corrigidos em 2004, através do Decreto nº 5.028, de 31/03/2004, ampliou os limites de R\$ 433.000,00 para ME e R\$ 2.133.000,00 para EPP. Após intenso debate de discussão, finalmente com o advento da Lei nº 11.196/2005, ampliou os limites de tributação do SIMPLES para as empresas com Receita Bruta anual até R\$ 2,4 milhões, definindo como ME aquelas com a Receita Bruta anual até R\$ 240.000,00 e para as EPP com a Receita	Serão ampliados os limites de enquadramento, que serão respeitados por União, Estados e Municípios que são órgãos harmônicos entre si previsto na CF/1988. Assim, os limites de Receita Bruta Anual, serão: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Microempresa (ME): a pessoa jurídica, ou equiparada, que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais); ✓ Empresa de pequeno porte (EPP): a pessoa jurídica, ou equiparada, que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

	Bruta anual de R\$ 2.400.000,00. Assim de acordo, com a referida lei citada e a MP nº 275/05, foram aplicados as faixas de tributação do SIMPLES.	Esses valores serão atualizados anualmente pela variação do Produto Interno Bruto (PIB).
3. Cadastro unificado	Para abrir uma empresa, o empreendedor era obrigado a se inscrever, isoladamente, em mais de dez (10) órgãos das diversas esferas de poder e apresentar mais de 90 documentos.	Há um registro simplificado, com base no CNPJ. Estados e Municípios podem manter cadastros independentes, com informações obtidas a partir do CNPJ, sem burocracia para o contribuinte. ME e EPP sem movimento há mais de três (3) anos poderão encerrar suas atividades nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, sem pagamento de taxas e multas. Dessa forma, os órgãos terão o prazo de 60 dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal. Quanto a suspensão da atividade, será permitida a suspensão temporária das atividades da empresa, sem o recolhimento de tributos ou obrigações.
4. SIMPLES GERAL: (Regime Especial de Tributação das ME e das EPP)	Só podiam aderir ao SIMPLES Federal as empresas com Receita Bruta Anual (RBA) de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). Mas de acordo com a Lei nº 10.684/03, o artigo classificava algumas atividades que podiam abranger no SIMPLES Federal e já a IN SRF nº 608/06, artigo 20, § 5º, inc. II, menciona algumas empresas e atividades de serviços não-proibidas. Logo, depois veio a Lei nº 10.684/03 que aumenta a alíquota em 50% para as empresas prestadoras de serviços a partir de 2004 que podiam ser enquadradas no SIMPLES.	Surge um modelo flexível, sem excluir as empresas pela atividade. Poderão aderir ao SIMPLES GERAL (Regime Especial de Tributação das ME e EPP) independentemente do segmento de atuação (comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços) com Receita Bruta anual de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). As restrições serão mínimas (como por exemplo, atividades financeiras, sociedades por ações S/A, etc.).
5. Estímulo ao crescimento das ME e EPP	A empresa que ultrapassasse o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) era obrigada a migrar para o regime de tributação do Lucro Presumido ou Lucro Real, com uma tributação que chega ao dobro do valor da anterior. Essa prática inibia o crescimento e estimulava a sonegação.	Há um sistema progressivo e linear de forma que o crescimento da empresa passa a se dar gradualmente e sem fortes impactos tributários, o que é possível com a aplicação de redutores, da mesma que no imposto de renda das pessoas físicas. Ao mudar de faixa, o diferencial somente incidirá sobre o valor da receita superior à faixa anterior.
6. Pagamento de tributos	Quem não era optante pelo Simples tinha de calcular os valores de cerca de dez tributos diferentes, preencher as respectivas guias de recolhimento de cada um deles, informando cada um desses impostos e contribuições, os dados da firma, código da receita do recolhimento, mês de competência, data de vencimento, CNPJ, e se fosse o caso as multas e juros de acordo com a taxa	Fica instituído por lei o SIMPLES GERAL (Regime Especial de Tributação das ME e EPP) que engloba contribuições, taxas e impostos federais (IRPJ, PIS, COFINS, IPI, CSLL, INSS sobre folha de salários), distritais (ICMS e ISS), estaduais (ICMS) e municipais (ISS), que serão recolhidos mensalmente, a partir de uma mesma base de cálculo, sendo essa a receita

	SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) disponível no site da SRF e juros TJLP (Taxa de Juros a Longo Prazo) divulgada pelo BACEN (Banco Central do Brasil S.A.), e ainda informar dados em diversas declarações e fazer o pagamento em várias datas diferentes.	bruta mensal, por meio de um documento único de arrecadação de impostos e contribuições. Os repasses pelo banco que arrecadar os valores relativos ao Simples Geral será repassado de forma integral ao total arrecadado.
7. Alíquotas	A tributação era cumulativa. No Simples Federal não eram incluídos o ICMS, ISS e as taxas. Os limites de enquadramento e os valores das faixas são menores.	As alíquotas propostas na LG incorporam as melhoras práticas do País. A redução na carga tributária, aliada à simplificação de procedimentos, servirá de estímulo para o crescimento das ME e EPP, além de reduzir a informalidade e incentivar o desenvolvimento da economia global.
8. Cálculo do imposto	O cálculo de tributos estava baseado na receita acumulada da empresa, mês a mês, até o final do ano. Há 13 faixas, com 13 diferentes alíquotas.	A base de cálculo será a receita bruta mensal. A empresa pagará, efetivamente, a alíquota correspondente à receita do mês. Portanto, no mês de sazonalidade baixa, a alíquota também será mais baixa, aliviando sua necessidade de capital de giro.
9. Desburocratização	Para legalizar e constituir uma empresa eram necessários em média 152 dias, com custo cerca de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem falar na excessiva quantidade de declarações e documentações (papéis).	Unificação do registro empresarial. CNPJ integrará todos os órgãos envolvidos no registro empresarial. A inscrição e baixa serão procedimentos realizados em um único local, diminuindo as exigências de documentos apresentados e o prazo de realização. As ME e EPP inscritas no CNPJ, administrado pela SRF, ficam dispensadas de se inscrever em qualquer outro cadastro de contribuintes, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou do INSS. Os órgãos de fiscalização fazendária referidos acima, terão acesso às informações cadastrais ou econômico-fiscais, relacionados às ME e EPP constantes do CNPJ.
10. Exportações	As empresas optantes pelo Simples eram tributadas sobre a sua receita, inclusive aquela resultante das exportações. Isso prejudica a competitividade das ME e EPP em relação às médias e grandes empresas exportadoras.	Não haverá mais incidência de impostos sobre as receitas de exportações realizadas por ME e EPP, tornando essas empresas mais competitivas, em relação às médias e grandes exportadoras.
11. Compras governamentais	As ME e EPP concorriam nas mesmas condições impostas às grandes empresas. As exigências burocráticas e os grandes lotes são impeditivos da participação das pequenas empresas não compras públicas.	Fixa o limite preferencial de R\$ 50.000,00 para compras de ME e EPP, sempre que houver empresas desse porte em condições de fornecer a preços competitivos. Prevê, ainda, a simplificação na participação em licitações e o fornecimento parcial de grandes lotes.
12. Desburocratização no Campo Trabalhista	As ME e EPP eram obrigadas a depositar os mesmos valores exigidos para as médias e grandes empresas e não têm assessoria ou estímulo no cumprimento	Dispensam as ME e EPP de obrigações trabalhistas como apresentação da RAIS, afiação de quadro de horários, anotações de férias de empregados em

	dos programas de segurança e medicina do trabalho.	livro especial e da posse do livro intitulado de Inspeção do Trabalho. O Salário-maternidade de trabalhadoras da ME ou da EPP ficará a cargo do INSS. Redução do depósito recursal em ações trabalhistas em 75% para a ME e 50% para a EPP.
13. Associativismo	As ME e EPP consorciadas não tinham vantagens fiscais, além de pagarem todos os tributos devidos em duplicidade. O Consórcio é uma figura sem personalidade jurídica para negociar em nome próprio ou mesmo ter acesso a linhas de crédito.	Criação do Consórcio Simples para ME e EPP, com isenção tributária nos negócios de compra e venda de bens e serviço, entre seus componentes.
14. Estímulo ao Crédito e à Capitalização	As Sociedades de Crédito ao Microempreendedor (SCM) e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) pagavam tributos em todas as suas operações. As Cooperativas de Crédito estavam sujeitas ao recolhimento da CSLL, PIS, e COFINS em condições normais. Existiam linhas de crédito próprias para as ME e EPP.	As operações de crédito das SCM e das OSCIP com ME e EPP não sofrerão incidência de tributos. Além disso, serão criadas linhas de crédito específicas para o segmento e ampliação do sistema de garantias, com fundos de aval e garantias solidárias. As Cooperativas de Crédito de cujos quadros de cooperados participem microempreendedores e empresários de ME e EPP, bem como suas empresas, não estarão sujeitas à incidência da CSLL sobre o resultado apurado nas atividades econômicas, de proveito comum, com seus associados. Essas Cooperativas poderão deduzir ou excluir da receita bruta valores referentes a despesas e perdas, para efeito da apuração da base de cálculo para o PIS e da CONFINS.
15. Estímulo à inovação	Não havia um limite fixado para aplicação de recursos de tecnologia nas ME e EPP. Não havia qualquer estímulo para acesso dessas empresas a políticas de inovações tecnológicas.	A lei determinará que, no mínimo 20% dos recursos de tecnologia de todos os órgãos e entidades da esfera federal, estadual e municipal serão destinados às ME e EPP. Ainda são propostas políticas de fomento ao desenvolvimento tecnológico de ME e EPP.
16. Acesso à Justiça	Não existia nenhum instrumento que facilitasse ou estimulasse o acesso das ME e EPP aos processos de conciliação prévia, mediação e arbitragem. Era permitido o acesso das ME aos Juizados Especiais Cíveis.	Faculta o uso dos Juizados Especiais Cíveis às ME. Fomenta a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos das ME e EPP.
17. Regras Cíveis e Empresariais	Não havia uma definição do empresário de ME e EPP no NCC, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002. O Empresário (Individual) respondia sempre com seus bens pessoais pela dívida da empresa. As ME e EPP deviam cumprir todas as burocracias impostas pelo NCC. Os créditos das ME e EPP, em falência e recuperações judiciais, não tinham	Define o empresário de ME e EPP no NCC. Cria a figura do Empresário Individual de responsabilidade limitada. Desobriga as ME e EPP da realização de reuniões, assembléias e da publicação de atos da empresa. As ME e EPP terão prioridade no recebimento de seus créditos em falências e recuperações judiciais em

	vantagem sobre os demais créditos, não obstante serem créditos de natureza alimentar, como os créditos do trabalhador.	relação a outros credores, salvo os de natureza trabalhista e decorrentes de acidentes de trabalho.
18. Parcelamento de débitos	Os optantes pelo SIMPLES não podiam parcelar seus débitos. As demais empresas tem à disposição um parcelamento permanente de débitos tributários de até 60 meses.	As ME e EPP poderão refinarciar seus débitos tributários, conseguindo um fôlego em situações de dificuldades financeiras.
19. Blindagem	Não havia qualquer obrigação de contemplação de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as ME e EPP em novas legislações, de modo que os princípios constitucionais ficavam esvaziados.	Todas as leis posteriores à LG deverão contemplar o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as ME e EPP, sob pena de não serem aplicáveis a elas.
20. Ato Regulador	Leis nºs 9.317/1996, 10.034/2000 e 10.833/2003; Decreto nº 3.000/99 (Regulamento do Imposto de Renda – RIR).	Lei Complementar prevista no art. 146, III, “d”, da CF/88; Reforma tributária em 19/12/03; Emenda Substitutiva Aglutinativa ao Projeto de Lei Complementar nº 123/04 que estabelece o <i>estatuto nacional da ME e EPP</i> .
21. Periodicidade	Mensal	Mensal
22. Tratamento jurídico tributário da ME e EPP	Era o próprio SIMPLES	Super Simples: Simples Nacional
23. Órgão Competente	Secretaria da Receita Federal	Secretaria da Receita Federal
24. Penalidade pelo descumprimento	O pagamento em atraso do SIMPLES estava sujeito aos seguintes encargos moratórios: 1) juros calculados pela Taxa SELIC, acumulados a partir do mês seguinte do vencimento até o mês anterior ao pagamento; 2) 1% de juros no mês do pagamento; 3) multa de 0,33% por dia em atraso, até o limite de 20% do imposto devido. No caso de fiscalização, era cobrada a multa de ofício de 75% ou de 150% sobre o valor dos tributos devidos e não recolhidos.	

Quadro 6 - Resumo Comparativo Entre a Lei do Simples Federal e a Lei Geral das MPEs

Fonte: Secretaria da Receita Federal

Estudos realizados pelo SEBRAE (2007), avaliam que as novas alíquotas incidentes sobre as MPEs, reduzirá a carga tributária em torno de 20% para quem já é optante, e para quem não é, pode chegar a 45%. Uma grande novidade da Lei está na possibilidade de as empresas poderem optar pela tributação baseada na receita recebida, o que de fato é o mais correto, pois só será tributado, aquele mês em que a empresa obtiver receita de vendas de produtos e serviços. Diferentemente do Simples que calculava os tributos das empresas mensalmente e conforme a emissão de notas fiscais, não levando em consideração as vendas a

prazo onde muitas vezes o empresário é obrigado a vender com prazos esticados para enfrentar a concorrência das grandes empresas. O Quadro 7 a seguir faz um comparativo entre as alíquotas do Simples e do Super Simples.

SETOR	SIMPLES	SUPER SIMPLES
Comércio	De 3% a 12,6% mais o ICMS	De 4% a 11,6%
Indústria	De 3,5% a 13,1% mais o ICMS	De 4,5% a 12,1%
Serviços	De 4,5% a 18,9% mais o ISS	-
Serviços I	-	De 6% a 17,4%
Serviços II	-	De 4,5 % a 16,85%
Serviços III	-	De 6% a 18,5%

Quadro 7 - Comparativo entre as Alíquotas do Simples e do Super Simples

Fonte: Autor

No que se refere a facilidade às linhas de crédito e incentivos ao desenvolvimento tecnológico das MPEs, o Super Simples estabelece um tratamento diferenciado para as empresas que porventura venham a participar de cooperativas de crédito. Estas terão acesso aos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), já quanto ao aparelhamento tecnológico, 20% de todos os recursos de tecnologia de todos os órgãos e entidades serão destinados às MPEs, o que certamente contribuirá de forma bastante positiva para expansão e geração de novos postos de trabalho nesse seguimento.

A evolução do marco legal sobre as MPEs tratado neste capítulo, mudou a configuração quantitativa do conjunto de firmas formais no Brasil. Podemos constatar isso através do capítulo seguinte que apresenta uma análise descritiva da indústria brasileira especificamente no Nordeste. O mesmo trata da evolução do número de estabelecimentos no período de 1985 a 2005, demonstrando a eficiência do Simples na geração de empregos em uma das regiões menos industrializadas do País.

4. ANÁLISE DESCRITIVA DA INDÚSTRIA NO NORDESTE ENTRE 1985 E 2005

O Nordeste recebeu a partir da década de 1980, alguns pólos industriais, resultado principalmente dos investimentos realizados durante o II PND⁷, em que a participação estatal foi decisiva. Estes pólos se desenvolveram em diferentes setores da economia e passaram a apresentar um grau de dinamismo superior ao verificado até então na região como um todo. A exemplo podemos citar o caso do Pólo Petroquímico de Camaçari-BA, a fruticultura irrigada na região do Vale do São Francisco, a Indústria Extrativista Mineral em São Luis-MA. A Indústria Têxtil e de Confecções-CE e a produção de grãos na região do cerrado no Extremo Oeste Baiano, Sul do Maranhão e do Piauí, os diversos pólos turísticos implantados nas principais cidades da região, especialmente nas capitais, e em áreas adjacentes a elas, (LIMA, 1994). Devido ao bom desempenho apresentado nesse período, foram esses pólos que passaram a dar, em geral, sustentação às economias das áreas menos dinâmicas das regiões periféricas, inclusive em períodos de crise. Sabendo disso, vale examinar se a região continua apresentando evidências de formação de novas áreas dinâmicas e em que extensão isso estaria ocorrendo num contexto ainda através da intervenção estatal, a partir de políticas de incentivo às micro e pequenas empresas locais, como é o caso do Super Simples.

4.1 Evolução do Número de Estabelecimentos Industriais no Brasil

A presença de empresas de pequeno porte no Brasil é muito significativa. A Tabela 1 descreve a distribuição do número de estabelecimentos no Brasil por porte de empresa no período compreendido entre 1985 e 2005. Nela podemos observar que de 952 mil estabelecimentos em 1985 a economia brasileira passou para 1,7 milhões em 1995 e 2,6 milhões em 2005. Em termos proporcionais, pode-se perceber a redução do número de grandes empresas no período. Estas que em 1985 somavam 0,52%, chegaram em 2005 com uma participação de 0,25% no cômputo geral, enquanto que as MPÉs cresceram 1,53%.

⁷ Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento que tinha como objetivo incentivar a industrialização do Nordeste.

Tabela 1 - Distribuição dos Estabelecimentos no Brasil por Porte - 1985/2005

PORTE	1985	1990	1995	2000	2005
Micro	833.538 (87,47)	1.175.432 (89,56)	1.622.591 (91,93)	2.077.671 (92,81)	2.520.477 (92,52)
Pequena	91.537 (9,61)	106.614 (8,12)	112.305 (6,36)	129.789 (5,80)	165.683 (6,08)
MPEs	925.075 (97,07)	1.282.046 (97,68)	1.734.896 (98,29)	2.207.460 (98,61)	2.686.160 (98,60)
Média	22.939 (2,41)	25.093 (1,91)	25.174 (1,43)	26.022 (1,16)	31.071 (1,14)
Grande	4.944 (0,52)	5.307 (0,40)	5.016 (0,28)	5.205 (0,23)	6.941 (0,25)
BRASIL	952.958 (100,00)	1.312.446 (100,00)	1.765.086 (100,00)	2.238.687 (100,00)	2.724.172 (100,00)

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – RAIS. Autor.

O Conjunto de MPEs teve um comportamento distinto ao longo do mesmo período, ou seja, de 925 mil em 1985, passou para 2,6 milhões de firmas em 2005. Destacamos, neste sentido, o comportamento das microempresas que de 833 mil, ou 87% em termos proporcionais em 1985, passou para 2,5 milhões, ou 92% em 2005.

Em relação ao setor industrial a situação se repete como podemos verificar na Tabela 2. Em 1985, o total de estabelecimentos era 149 mil, passando para 201 mil em 1990 e 294 mil em 2005. As grandes empresas aumentaram de 4,9 mil em 1985 para 6,9 mil em 2005, porém, em termos proporcionais houve uma queda na participação de 1,25% para 0,55% para os mesmos anos.

O conjunto de MPEs que em 1985 soma 140 mil (93%), passou para 211 mil (95%), 246 mil (96,6 %) e 284 mil (96,5%) em 1995, 2000 e 2005 respectivamente. Neste aspecto, destacamos a participação das microempresas que no primeiro ano considerado na pesquisa representava 115 mil estabelecimentos, significando percentualmente 77% do total, e passando para 243 mil em 2005, com proporção percentual de 82%. Salientamos ainda que, tomando os mesmos anos de referência, encontramos 16 e 13% para as pequenas empresas. Isso nos indica *a priori* um feito maior do Simples nas micro do que nas pequenas empresas.

Outro fator não menos importante foi a queda no número de grandes empresas industriais que de 1,8 mil empresas em 1985, passou para 1,2 mil em 2000 se recuperando um pouco em 2005, em que alcançou 1,6 mil firmas.

Tabela 2 - Distribuição dos Estabelecimentos Industriais no Brasil por Porte - 1985/2005

PORTE	1985	1990	1995	2000	2005
Micro	115.786 (77,31)	164.670 (81,72)	183.623 (83,31)	213.657 (83,72)	243.730 (82,80)
Pequena	24.267 (16,20)	26.863 (13,33)	27.576 (12,51)	32.926 (12,90)	40.492 (13,76)
MPEs	140.053 (93,51)	191.533 (95,05)	211.199 (95,83)	246.583 (96,62)	284.222 (96,56)
Média	7.852 (5,24)	8.172 (4,06)	7.728 (3,51)	7.420 (2,91)	8.524 (2,90)
Grande	1.865 (1,25)	1.801 (0,89)	1.470 (0,67)	1.200 (0,47)	1.609 (0,55)
BRASIL	149.770 (100,00)	201.506 (100,00)	220.397 (100,00)	255.203 (100,00)	294.355 (100,00)

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – RAIS. Autor.

No que se refere aos vínculos empregatícios na economia brasileira considerando todos os setores da indústria, percebemos uma evolução distinta como podemos verificar na Tabela 3.

Tabela 3 - Distribuição dos Vínculos Empregatícios no Brasil por Porte – 1985/2005

PORTE	1985	1990	1995	2000	2005
Micro	5.279.690 (26,34)	1.345.092 (22,73)	5.415.749 (22,81)	6.970.242 (26,57)	8.817.552 (26,53)
Pequena	4.335.713 (21,63)	1.448.598 (24,48)	4.497.887 (18,94)	5.110.061 (19,48)	6.474.708 (19,48)
MPEs	9.615.403 (47,97)	2.793.690 (47,20)	9.913.636 (41,75)	12.080.303 (46,06)	15.292.260 (46,01)
Média	4.237.992 (21,14)	1.571.216 (26,55)	5.140.007 (21,65)	5.324.845 (20,30)	6.452.034 (19,41)
Grande	6.191.361 (30,89)	1.553.662 (26,25)	8.692.143 (36,60)	8.823.481 (33,64)	11.494.323 (34,58)
BRASIL	20.044.756 (100,00)	5.918.568 (100,00)	23.745.786 (100,00)	26.228.629 (100,00)	33.238.617 (100,00)

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – RAIS. Autor.

Os resultados demonstram que entre 1985 e 1990 o número de vínculos no Brasil caiu de 20 milhões para 5 milhões, se recuperando novamente nos anos seguintes onde alcançou 26 milhões em 2000 e 33 milhões em 2005. Embora tendo uma representação percentual baixa em relação ao número de estabelecimentos, as médias e grandes empresas absorvem mais da metade do total de vínculos empregatícios mesmo com a diminuição da participação proporcional das primeiras.

Em relação ao conjunto de MPEs, podemos verificar na mesma Tabela que a queda registrada entre 1985 e 1990 foi superada nos anos seguintes. Em 1995, as MPEs

empregavam 9,9 milhões de trabalhadores, passando para 12 milhões e 15 milhões em 2000 e 2005 respectivamente. As microempresas que tinham 5 milhões de empregos formais em 1985 passaram a ter 8 milhões em 2005. Tomando como referência o primeiro ano do período, constatamos uma variação de 67% e 49% no número de vínculos empregatícios nas micro e pequenas empresas sucessivamente.

Os vínculos empregatícios industriais no Brasil que em 1985 eram 5,6 milhões, passaram para 5,9 e 5,3 milhões em 1990 e 1995 respectivamente, alcançando 5,2 em 2000 e se recuperando em 2005, quando se registrou 6,6 milhões, como pode ser observado na Tabela 4 a seguir.

Tabela 4 - Distribuição dos Vínculos Empregatícios Industriais no Brasil por Porte – 1985/2005

PORTE	1985	1990	1995	2000	2005
Micro	1.124.442 (19,86)	1.345.092 (22,73)	825.747 (15,34)	1.028.623 (19,46)	1.216.148 (18,36)
Pequena	1.358.452 (23,99)	1.448.598 (24,48)	1.157.616 (21,50)	1.348.213 (25,51)	1.658.372 (25,04)
MPEs	2.482.894 (43,84)	2.793.690 (47,20)	1.983.363 (36,83)	2.376.836 (44,97)	2.874.520 (43,40)
Média	1.626.338 (28,72)	1.571.216 (26,55)	1.623.385 (30,15)	1.540.297 (29,14)	1.768.599 (26,70)
Grande	1.553.783 (27,44)	1.553.662 (26,25)	1.777.943 (33,02)	1.368.188 (25,89)	1.979.893 (29,89)
BRASIL	5.663.015 (100,00)	5.918.568 (100,00)	5.384.691 (100,00)	5.285.321 (100,00)	6.623.012 (100,00)

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – RAIS. Autor.

O fraco desempenho da indústria durante a década de 90 está relacionado à fase de reestruturação produtiva porque passou a industrialização no Brasil, como observa o trabalho de Azevedo (1999). Entre 1985 e 1995, ou seja, em 10 anos, houve aumento de um pouco mais de 224,1 mil novos vínculos nas grandes empresas. Já nos cinco anos entre 2000 e 2005, essa diferença chegou a 611,7 mil vínculos. Merece destaque a trajetória sofrida pelas MPEs que de 2,4 milhões de vínculos em 1985, passaram para apenas 1,9 milhão em 1995 e se recuperando posteriormente quando atingiu 2,3 milhões em 2000 e 2,8 milhões em 2005. Uma causa plausível para este desempenho nos dois últimos anos da pesquisa é a influência do Simples.

Nas pequenas empresas industriais percebemos uma diminuição no número de vínculos entre 1990 e 1995 e recuperação posterior atingindo 1,3 milhões em 2000 e 1,6

milhões em 2005. Não menos importante foi o desempenho das microempresas. Tomando como referência, os 1,6 milhões de vínculos de 2005 registrados nas microempresas representam uma variação de 22%.

Esta análise feita para o Brasil, serve para o Nordeste, dada sua condição de desenvolvimento relativamente menor que a média nacional? As Tabelas seguintes poderão nos nortear na busca de uma resposta para esta interrogação.

4.2 Evolução do Número de Estabelecimentos Industriais no Nordeste

De acordo com os dados descritos na Tabela 5, assim como para o Brasil, o total de estabelecimentos no Nordeste teve uma trajetória crescente ao longo do período analisado, pois de 13 mil estabelecimentos industriais em 1985, passou para 16 mil em 1990, 28 mil em 2000 e 34 mil em 2005.

Tabela 5 - Distribuição dos Estabelecimentos Industriais no Nordeste por Porte – 1985/2005

PORTE	1985	1990	1995	2000	2005
Micro	10.141 (77,41)	13.583 (80,90)	17.898 (84,34)	24.255 (84,46)	29.147 (83,91)
Pequena	2.052 (15,66)	2.261 (13,47)	2.389 (11,26)	3.526 (12,28)	4.464 (12,85)
MPEs	12.193 (93,07)	15.844 (94,37)	20.287 (95,60)	27.781 (96,74)	33.611 (96,76)
Média	655 (5,00)	687 (4,09)	729 (3,44)	759 (2,64)	910 (2,62)
Grande	253 (1,93)	259 (1,54)	205 (0,97)	178 (0,62)	216 (0,62)
NORDESTE	13.101 (100,00)	16.790 (100,00)	21.221 (100,00)	28.718 (100,00)	34.737 (100,00)

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – RAIS. Autor.

Quando analisamos a distribuição por porte, observamos uma participação percentual muito pequena das grandes empresas comparativamente aos outros critérios de porte não alcançando 2% ao longo de todo período. Considerando este fato, a Tabela 5 descreve que de 253 grandes empresas presentes no Nordeste em 1985, esse valor passou para 178 em 2000 chegando a alcançar 216 em 2005, número este 14% inferior ao encontrado para o primeiro ano do período. Por outro lado, as médias empresas tiveram um comportamento distinto, ou seja, em 1985 eram 655 firmas passando para 759 e 910 em 2000 e 2005 respectivamente.

Proporcionalmente, as MPEs representam a maioria dos estabelecimentos do Nordeste como bem descreve a Tabela 5, repetindo-se mais uma vez o que se verifica para o Brasil (vide Tabela 4). Em termos absolutos isto também se verifica, pois dos 13 mil estabelecimentos industriais do Nordeste 12 mil pertenciam a este conjunto de firmas. Essa diferença permanece no último ano considerado por esta pesquisa onde verificamos que dos 34 mil estabelecimentos, 33 mil estavam entre as MPEs.

As pequenas empresas representam em média 15% do total de firmas em 1985, caindo para 12% em 2005. Esta diminuição proporcional não se reflete no número absoluto de empresas deste porte, pois eram 2 mil no início do período e 4 mil no final. No conjunto de MPEs destacamos a participação das microempresas que em média representam mais de 70% do total de firmas. Registramos também a evolução positiva ao longo do período, que de 10 mil empresas em 1985, passou para 24 mil em 2000 e 29 mil em 2005. Tomando como base o primeiro ano, a quantidade encontrada para 2005 representa uma variação percentual de 187%.

De acordo com a Tabela 6, em termos absolutos, a evolução do número de estabelecimentos na Bahia foi crescente, saindo de 2,9 mil em 1985, para 5,1 mil em 1995 e 8,1 mil em 2005. Tendo como base o primeiro ano da pesquisa a variação entre o início e o final do período foi de 176%, contudo, a variação mais significativa foi registrada no Ceará com 230%, dado que existiam 2,1 mil firmas em 1985 e 7,1 mil em 2005. Pesquisa realizada por Araújo (2004) aponta que o Simples associado ao programa de incentivo Ceará Empreendedor sejam as causas de tal evolução.

Tabela 6 - Distribuição do Número de Estabelecimentos Industriais por Estado nas MPEs do Nordeste – 1985/2005.

UF	1985	1990	1995	2000	2005
MA	772 (6,33)	837 (5,28)	989 (4,88)	1.367 (4,92)	1.728 (5,14)
PI	544 (4,46)	723 (4,56)	824 (4,06)	1.357 (4,88)	1.746 (5,19)
CE	2.172 (17,81)	3.134 (19,78)	4.210 (20,75)	5.871 (21,13)	7.184 (21,37)
RN	792 (6,50)	1.007 (6,36)	1.345 (6,63)	2.163 (7,79)	2.606 (7,75)
PB	1.022 (8,38)	1.185 (7,48)	1.780 (8,77)	2.298 (2,27)	2.461 (7,32)
PE	2.935 (24,07)	3.926 (24,78)	4.219 (20,80)	5.654 (20,35)	7.013 (20,87)

UF	1985	1990	1995	2000	2005
AL	555 (4,55)	649 (4,10)	815 (4,02)	1.176 (4,23)	1.262 (3,75)
SE	466 (3,82)	642 (4,05)	928 (4,57)	1.262 (4,54)	1.484 (4,42)
BA	2.935 (24,07)	3.741 (23,61)	5.177 (25,52)	6.633 (23,88)	8.127 (24,18)
NORDESTE	12.193 (100,00)	15.844 (100,00)	20.287 (100,00)	27.781 (100,00)	33.611 (100,00)

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – RAIS. Autor.

Por outro lado, a Tabela 7 descreve as taxas médias e acumuladas para os estabelecimentos industriais na região Nordeste. Observamos na mesma Tabela que no sub-período 1985-1996 que reflete a fase anterior ao Simples as MPEs resultaram em taxas positivas de 5,61 e 83,37 para a média e acumulada respectivamente com destaque para as microempresas com taxas de 6,20 e 95,05. Ressaltamos os resultados negativos para as grandes empresas e positivos, mas inferiores, para as médias empresas.

Tabela 7 - Taxas Média e Acumulada do Número de Estabelecimentos Industriais no Nordeste por Porte – 1985/2005

PORTE	1985-1996		1997-2005		1985-2005	
	MÉDIA	ACUMULADA	MÉDIA	ACUMULADA	MÉDIA	ACUMULADA
Micro	6,20	95,05	10,25	142,90	6,64	261,95
Pequena	2,08	25,63	11,24	163,38	5,62	198,47
MPEs	5,61	83,37	10,38	145,34	6,48	250,88
Média	0,52	5,95	9,57	129,46	4,38	135,87
Grande	-1,75	-17,79	8,32	106,73	3,30	91,42
TOTAL	5,30	77,54	10,33	144,51	6,34	241,95

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – RAIS. Autor.

O segundo sub-período (1997-2005) que sofre os efeitos do Simples descreve resultados novamente positivos para as MPEs. Contudo, muito superiores aos verificados no segundo período. As pequenas empresas tiveram uma taxa média anual de crescimento de 11,24% e acumulada de 163,38%. Por outro lado, os valores encontrados para as microempresas foram 10,25% e 142,90% respectivamente.

Quando analisamos os Estados do Nordeste, verificamos uma representação percentual média significativa do Ceará e Sergipe no primeiro sub-período, como revela a Tabela 8 que descreve as taxas média e acumulada para os estados do Nordeste. Contudo, no segundo período destacaram-se os estados do Piauí e Rio Grande do Norte.

Tabela 8 - Taxas Média e Acumulada do Número de Estabelecimentos Industriais por Estado nas MPes do Nordeste – 1985/2005

UF	1985-1996		1997-2005		1985-2005	
	MÉDIA	ACUMULADA	MÉDIA	ACUMULADA	MÉDIA	ACUMULADA
MA	3,17	41,45	10,70	151,94	5,77	206,90
PI	5,65	84,19	11,29	164,41	6,93	281,88
CE	6,97	111,51	10,62	150,34	7,12	296,05
RN	6,12	93,43	11,16	161,71	7,09	293,87
PB	5,73	85,81	9,50	128,22	6,20	232,88
PE	4,26	58,98	10,37	145,19	5,94	217,36
AL	5,13	74,41	9,52	128,57	5,94	217,20
SE	7,24	117,38	10,22	142,20	7,03	289,02
BA	5,97	90,53	10,17	141,13	6,49	251,92
NORDESTE	5,61	83,37	10,38	145,34	6,48	250,88

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – RAIS. Autor.

Ao longo de todo o período, verificou-se que os estados do Ceará e Rio Grande do Norte alcançaram taxas médias anuais maiores que os outros estados, o mesmo acontecendo com as taxas acumuladas no mesmo período.

O Gráfico 1 a seguir, descreve o comportamento evolutivo do número de estabelecimentos no NE. Nele podemos observar o grau de distanciamento dos estados do Ceará, Bahia e Pernambuco em relação às outras unidades da federação. Também verificamos um único pico de crescimento em 1986 para todos os estados.

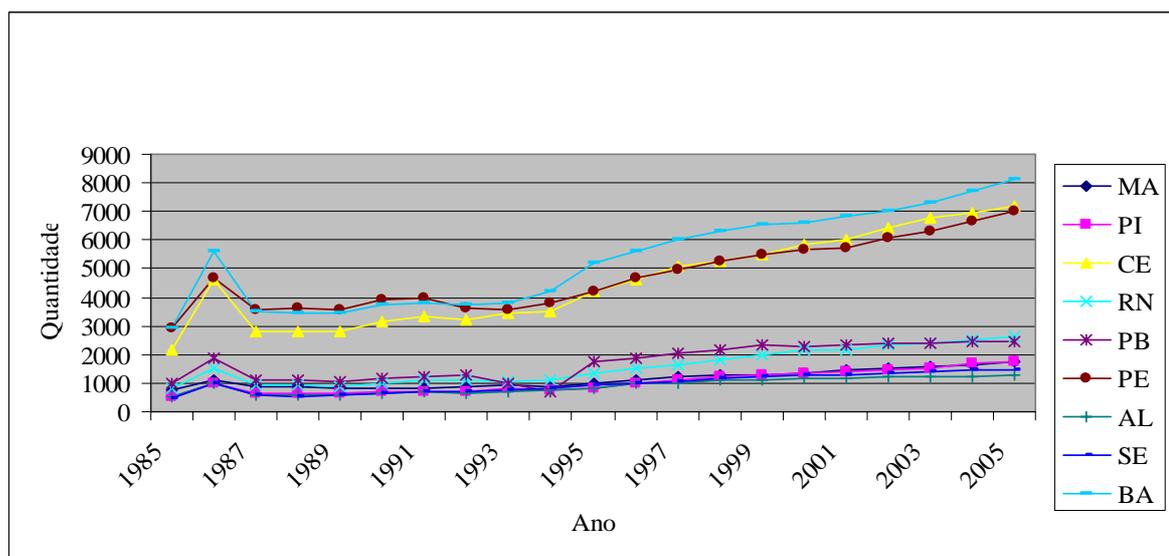


Gráfico 1 – Evolução do Número de Estabelecimentos Industriais MPes no Nordeste – 1985-2005

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – RAIS. Autor.

Também observamos certa estabilidade no desempenho da reta para todas as unidades da federação a partir do ano de 1997.

No que se refere aos vínculos empregatícios industriais no Nordeste por porte, a Tabela 9 registra que existiam 609 mil vínculos em 1985, com um salto positivo para 685 mil em 1990. No ano de 1995, registrou-se queda, recuperando-se nos anos de 2000 e 2005, onde o total de vínculos alcançou 663 mil e 904 mil respectivamente.

Tabela 9 - Distribuição dos Vínculos Empregatícios Industriais no Nordeste por Porte – 1985/2005

PORTE	1985	1990	1995	2000	2005
Micro	53.240 (8,74)	67.172 (9,79)	80.447 (12,88)	113.649 (17,12)	179.870 (19,88)
Pequena	84.924 (13,94)	94.851 (13,83)	99.367 (15,91)	144.033 (21,69)	179.058 (19,79)
MPEs	138.164 (22,69)	162.023 (23,63)	179.814 (28,79)	257.682 (38,81)	358.928 (39,66)
Média	149.280 (24,51)	155.026 (22,61)	154.732 (24,77)	160.092 (24,11)	193.392 (21,37)
Grande	321.582 (52,80)	368.742 (53,77)	290.116 (46,44)	246.168 (37,08)	352.599 (38,96)
NORDESTE	609.026 (100,00)	685.791 (100,00)	624.662 (100,00)	663.942 (100,00)	904.919 (100,00)

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – RAIS. Autor.

Embora tendo uma representação percentual pequena em relação aos estabelecimentos, as médias e grandes empresas no Nordeste são responsáveis por empregar a maioria dos postos de trabalho formais. Contudo, houve uma queda na proporção, ou seja, as médias empresas representavam 24% dos vínculos em 1985 e 21% em 2005, as grandes empresas participaram com 52% e 38% respectivamente.

Em termos absolutos, as médias empresas respondiam por 149 mil vínculos e as grandes, por 321 mil vínculos em 1985. Os vínculos presentes nas médias empresas em 2005 eram 193 mil, com variação de 29% em relação ao primeiro ano da pesquisa, e nas grandes empresas, 352 mil, sendo a variação de 9%.

Para Mattoso & Pochmann (1997), uma causa plausível para a diminuição na quantidade de vínculos observada entre 1990 e 2000, nas empresas de médio e grande porte, sobretudo, foi o processo de reestruturação produtiva sofrida pela indústria brasileira. Como conseqüência deste processo, muitas empresas foram forçadas a mudar sua lógica de produção (de estruturas mais rígidas para esquemas mais flexíveis) ou fechar as portas.

O comportamento das MPEs teve uma melhor performance. De 138 mil em 1985, passou para 162 mil em 1990, e 179 em 1995. No período compreendido entre 2000 e 2005, os vínculos passaram de 257 mil para 358 mil respectivamente. Tomando como referência o ano de 1985, os encontrados em 2005, representam 159% de variação. A evolução observada nos últimos anos desta pesquisa indica o impacto do Simples sobre a evolução dos postos de trabalho industriais no Nordeste.

Dentro do conjunto de MPEs, merecem destaque as pequenas empresas. Este tipo de firma empregava 84 mil vínculos formais em 1985 e 94 mil em 1990, registrando 144 mil e 179 mil nos anos de 2000 e 2005, respectivamente. O valor encontrado para 2005, representa 113% de variação do encontrado para o primeiro ano da pesquisa. Não menos importante, foi o desempenho das microempresas que de 53 mil vínculos em 1985 passou para 67 mil em 1990 e 179,8 mil em 2005, variando entre o primeiro e o último ano da pesquisa 239%.

A Tabela 10 demonstra a evolução absoluta dos vínculos para o Nordeste, considerando as unidades da federação.

Tabela 10 - Distribuição do Número de Vínculos Empregatícios Industriais nas MPEs do Nordeste – 1985/2005

UF	1985	1990	1995	2000	2005
MA	7 747 (5,61)	8 654 (5,34)	9 210 (5,12)	13 686 (5,31)	19 314 (5,38)
PI	4 833 (3,50)	5 904 (3,64)	6 674 (3,71)	11 796 (4,58)	14 843 (4,14)
CE	26 381 (19,09)	31 628 (19,52)	36 338 (20,21)	58 533 (22,72)	75 431 (21,02)
RN	8 232 (5,96)	9 336 (5,76)	12 332 (6,86)	21 994 (8,54)	26 756 (7,45)
PB	10 856 (7,86)	11 785 (7,27)	14 990 (8,34)	20 277 (7,87)	26 715 (7,44)
PE	34 075 (24,66)	43 062 (26,58)	41 363 (23,00)	51 748 (20,08)	79 740 (22,22)
AL	6 320 (4,57)	7 165 (4,42)	7 101 (3,95)	9 636 (3,74)	14 308 (3,99)
SE	5 459 (3,95)	6 597 (4,07)	8 019 (4,46)	10 919 (4,24)	14 951 (4,17)
BA	34 261 (24,80)	37 892 (23,39)	43 787 (24,35)	59 093 (22,93)	86 870 (24,20)
NORDESTE	138 164 (100,00)	162 023 (100,00)	179 814 (100,00)	257 682 (100,00)	358 928 (100,00)

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – RAIS. Autor.

Seguindo a tendência verificada em relação aos estabelecimentos, os estados do Ceará, Pernambuco e Bahia concentram a maioria dos vínculos empregatícios, com taxas

proporcionais de 19,09%, 24,66% e 24,8% respectivamente. O primeiro, possuía 26 mil vínculos em 1985, aumentando sucessivamente nos anos pesquisados por este trabalho, atingindo 58 mil e 75 mil vínculos em 2000 e 2005, ou seja, sob o efeito do Simples. O segundo estado trilhou a mesma trajetória crescente, pois registrou 34 mil vínculos em 1985 chegando a 79 mil em 2005. O estado da Bahia possuía 34 mil postos de trabalho formais em 1985, passando para 59 mil em 2000 e 86 mil em 2005.

Mesmo os estados com industrialização incipiente como o Piauí e Sergipe tiveram desempenhos satisfatórios ao longo do período estudado. O Piauí que tinha 4,8 mil vínculos em 1985, passou para 14,8 mil em 2005, representando uma variação de 250%. Já Sergipe passou de 5,4 mil para 14,9 mil no mesmo período, o que representa uma variação de 176%.

A Tabela 11 descreve as taxas média e acumulada de crescimento dos vínculos para a região Nordeste por porte de empresa.

Tabela 11 - Taxas Média e Acumulada Anuais do Número de Vínculos no Nordeste por Porte – 1985-2005

PORTE	1985-1996		1997-2005		1985-2005	
	MÉDIA	ACUMULADA	MÉDIA	ACUMULADA	MÉDIA	ACUMULADA
Micro	4,56	64,20	12,33	187,77	6,80	272,90
Pequena	1,91	23,41	11,16	161,74	5,54	193,89
MPEs	3,02	39,13	11,69	173,31	6,09	226,20
Média	-0,46	-5,01	9,79	133,76	4,21	128,14
Grande	-0,87	-9,23	9,31	124,62	3,93	116,38
TOTAL	0,25	2,77	10,20	141,74	4,58	144,75

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – RAIS. Autor.

As taxas negativas encontradas para os estabelecimentos referentes ao primeiro sub-período, também se repetem para os vínculos empregatícios. Isso influenciou no total de vínculos que cresceu apenas 0,25% em média ao ano acumulando no final do período 2,77%. Por outro lado, o conjunto de MPEs cresceu 3,02% em média ao ano, acumulando no final do período 39,13%. Este desempenho foi determinado, sobretudo, pelas microempresas.

No período seguinte que capta o efeito do Simples, as taxas foram positivas para todos os critérios de porte, repercutindo um crescimento de 10,20% ao ano. Enquanto as médias e grandes empresas cresceram em média 9% ao ano, o conjunto de MPEs registrou taxas de 11%. Neste aspecto, destacamos as microempresas que cresceram 12,33% ao ano,

acumulando no final do período 187,7%. Ao longo de 1985 a 2005, o total de vínculos cresceu por ano 4,58%, agregando no final do período 144,75%. Ressaltamos mais uma vez que essas taxas foram determinadas pelas microempresas que registraram 6,80% e 272,90% para a média anual e taxa acumulada respectivamente.

Analisando as taxas para a evolução dos vínculos nas MPEs no Nordeste, por estado, descritas na Tabela 12, observamos que entre 1985 e 1996, o Piauí, Rio Grande do Norte e Ceará tiveram as taxas mais significativas. No período compreendido entre 1997 e 2005, a taxa média anual ficou na casa de 11% para todos os estados. Contudo, a taxa acumulada mais significativa foi encontrada para Alagoas com 179,79%. Ao longo do período entre 1985 e 2005, os vínculos cresceram em média, por ano, 7,08% no Rio Grande do Norte e 6,76% no Piauí.

Tabela 12 - Taxas Média e Acumulada do Número de Vínculos Empregatícios Industriais por Estado nas MPEs do Nordeste – 1985/2005

UF	1985-1996		1997-2005		1985-2005	
	MÉDIA	ACUMULADA	MÉDIA	ACUMULADA	MÉDIA	ACUMULADA
MA	2,98	38,52	11,47	168,32	5,99	219,82
PI	4,58	64,49	11,74	174,26	6,76	270,18
CE	3,62	48,39	11,91	178,05	6,45	249,02
RN	5,43	79,90	11,59	171,00	7,08	292,93
PB	3,18	41,58	11,26	163,77	5,99	220,07
PE	2,00	24,67	11,83	176,23	5,75	205,99
AL	1,38	16,42	11,98	179,79	5,66	200,93
SE	3,20	41,97	11,91	178,19	6,30	239,68
BA	2,81	36,09	11,69	173,28	5,99	220,32
NORDESTE	3,02	39,13	11,69	173,31	6,09	226,20

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – RAIS. Autor.

Segundo Rocha Filho (2007), um fator que contribui para a demanda por vínculos além das políticas governamentais é o baixo nível dos salários, e talvez esta seja a explicação para as taxas encontradas no Piauí e no Rio Grande do Norte.

O Gráfico 2 descreve o comportamento dos vínculos ano a ano entre 1985 e 2005.

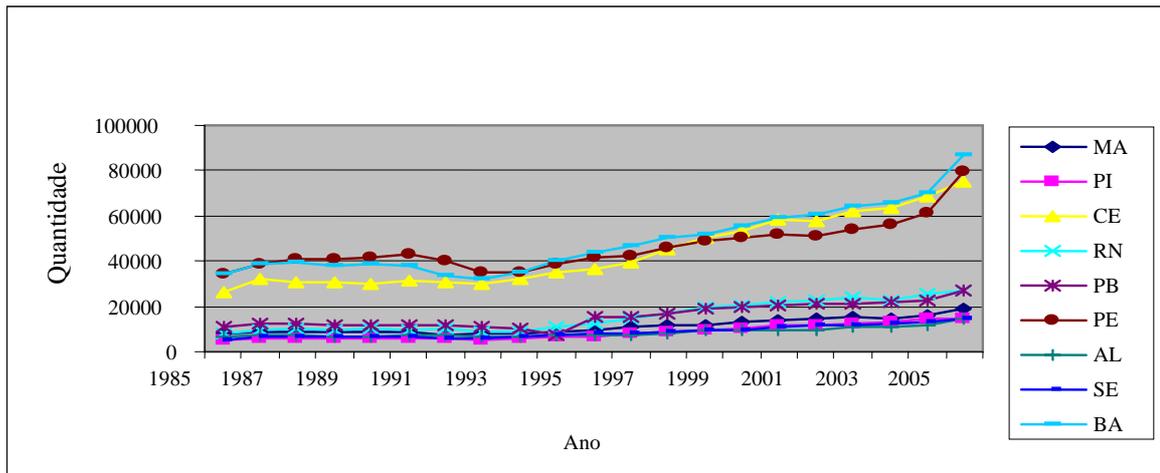


Gráfico 2 – Evolução do Número de Vínculos Empregatícios Industriais nas MPEs do Nordeste – 1985-2005
Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – RAIS. Autor.

Salientamos que o comportamento dos vínculos obedece a uma dinâmica evolutiva muito semelhante à encontrada para os estabelecimentos, ou seja, uma participação maior dos estados do Ceará, Pernambuco e Bahia, com estabilidade na reta a partir de 1997.

Segundo a teoria econômica *Keynes* (1984), a demanda por trabalho tem como variável explicativa fundamental o salário real. As variáveis se comportam de maneira inversamente proporcional, ou seja, quanto menor o valor do salário real, maior a demanda pelo mesmo. Em relação ao Nordeste, observamos que o salário médio pago nos estabelecimentos industriais teve uma evolução decrescente entre 1985 e 2005, de acordo com os dados da Tabela 13.

O salário médio real foi calculado dividindo-se a massa salarial em quantidade de salários pela quantidade de vínculos empregatícios. O resultado foi multiplicado pelo salário mínimo corrente de dado ano e posteriormente convertido para reais de 2005, tendo como fator de correção o INPC.

Tabela 13 - Salário Médio Nominal Pago nos Estabelecimentos Industriais do Nordeste por Porte – 1985/2005

PORTE	1985	1990	1995	2000	2005
Micro	631,96	387,72	491,32	474,62	500,96
Pequena	816,58	584,61	740,11	670,71	653,32
MPEs	745,44	502,98	628,80	584,23	585,76
Média	1 114,82	786,87	1 031,78	1 028,12	1 059,91
Grande	1 225,19	843,52	994,53	886,78	854,99
NORDESTE	1 190,20	826,75	1 007,49	942,47	927,58

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – RAIS. Autor.

Não considerando o porte de empresa, o setor industrial pagou em média R\$ 1.190,20 em valores de 2005 para o trabalhador; já em 2005, esse valor chegou a R\$ 927,58, o que corresponde a uma queda de aproximadamente 22%. Fatores ligados à reestruturação produtiva e à falta de oportunidades de emprego explicam tal decréscimo Campos, Moutinho e Campos, (2000).

Levando em conta os critérios de porte adotados neste trabalho, verificamos que aumentando o tamanho da firma, o salário médio também aumenta. As microempresas, por exemplo, pagam em média metade do salário pago pelas grandes empresas. Enquanto que o salário pago nas microempresas girava em torno de R\$ 631,96 em 1985, nas grandes empresas esse valor ficou em R\$ 1.225,19. No ano de 2005, encontramos R\$ 500,96 e R\$ 854,99 respectivamente, embora inferiores aos salários pagos em 1985.

Analisando os salários médios pagos nas MPEs por estado descritos na Tabela 14 concluímos que o Piauí pagou os menores salários em 1985, 1995 e 2000, e o Ceará em 1990 e em 2005.

Tabela 14 - Salário Médio Nominal Pago nos Estabelecimentos Industriais de MPEs do Nordeste – 1985/2005

UF	1985	1990	1995	2000	2005
MA	606,25	472,94	627,67	564,97	610,59
PI	522,51	432,17	383,90	445,71	496,99
CE	560,78	359,10	512,65	472,78	472,87
RN	633,41	430,96	500,01	474,38	521,18
PB	594,54	386,47	470,27	496,85	479,78
PE	909,30	636,39	785,80	692,30	635,11
AL	846,25	614,09	641,77	696,38	716,37
SE	675,94	427,75	645,06	566,70	600,82
BA	854,79	535,44	699,92	687,92	695,61
NORDESTE	745,44	502,98	628,80	584,23	585,76

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – RAIS. O Autor.

As maiores remunerações observadas ficaram com os estados de Pernambuco em 1985 e 2000, Alagoas em 1990 e 2005 e Bahia em 1995.

Segundo Ehrenger (2000), além do salário, outras variáveis determinam a demanda por trabalho como o grau de escolaridade, por exemplo. Para encontrarmos um

indicador de educação que pudesse atender aos requisitos desta pesquisa utilizamos a seguinte fórmula:

$$E_{it} = \frac{F_{it} + 2M_{it} + 3S_{it}}{6} \quad (I)$$

onde,

E_{it} representa o índice de educação do estado i no ano t ;

F_{it} é a proporção de trabalhadores com ensino fundamental do estado i no ano t e com peso 1;

M_{it} é a proporção de trabalhadores com ensino médio do estado i no ano t e com peso 2;

S_{it} é a proporção de trabalhadores com ensino superior do estado i no ano t e com peso 3.

Nesta disposição o grau de escolaridade varia de zero a um. Quanto maior seu valor melhor a posição relativa do estado na região e no tempo. Seguindo a lógica deste trabalho, inicialmente descrevemos os indicadores de educação para o Nordeste de acordo com o porte das empresas. A Tabela 15 demonstra esses resultados e verificamos que no Nordeste, o índice de educação para o total de vínculos aumenta ao longo dos anos, ou seja, encontramos 0,086 em 1985, passando para 0,171 em 2000 e, finalmente, 0,135 em 2005.

Tabela 15 - Índice de Educação dos Vínculos Industriais do Nordeste por Porte – 1985/2005

PORTE	1985	1990	1995	2000	2005
Micro	0,007	0,007	0,011	0,024	0,023
Pequena	0,012	0,011	0,014	0,033	0,028
MPEs	0,019	0,018	0,025	0,057	0,052
Média	0,024	0,020	0,026	0,054	0,038
Grande	0,043	0,038	0,037	0,060	0,045
NORDESTE	0,086	0,076	0,088	0,171	0,135

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – RAIS. O Autor.

Em relação às empresas, a escolaridade muda com o porte da empresa em todos os anos. Ao longo do tempo os vínculos empregatícios das empresas de pequeno porte apresentam maiores indicadores de escolaridade do que o das empresas de médio e grande porte. Por exemplo, enquanto o grau de escolaridade das grandes empresas cresceu 4,65% entre 1985 e 2005, nas MPEs, no mesmo período, esse índice cresceu 173,68%. Dentro do conjunto de MPEs, merecem destaque as microempresas que de 0,007 de indicador em 1985,

passou para 0,023 em 2005, ou seja, esta mudança representou uma variação de aproximadamente 328% no indicador.

Analisando especificamente os indicadores para os estados descritos na Tabela 16, constatamos que os piores índices ficaram com os estados de Alagoas (1985, 2000 e 2005) e Sergipe (1990 e 1995). Por outro lado, os melhores resultados ficaram com o Maranhão (1985 a 2000) e Piauí em 2005.

Tabela 16 - Índice de Educação dos Vínculos Industriais da MPEs no Nordeste – 1985/2005

UF	1985	1990	1995	2000	2005
MA	0,041	0,028	0,035	0,061	0,076
PI	0,034	0,023	0,024	0,051	0,077
CE	0,022	0,020	0,023	0,041	0,055
RN	0,015	0,014	0,022	0,038	0,053
PB	0,021	0,015	0,022	0,030	0,047
PE	0,016	0,016	0,023	0,040	0,050
AL	0,012	0,009	0,009	0,015	0,015
SE	0,015	0,012	0,021	0,033	0,047
BA	0,023	0,024	0,041	0,053	0,065
NORDESTE	0,019	0,018	0,025	0,057	0,052

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – RAIS. Autor.

O capítulo seguinte apresenta uma análise econométrica de dados em painel que juntamente com essa análise descritiva, explica mais claramente o impacto do Simples na demanda por vínculos empregatícios no setor industrial dos estados nordestinos.

5. MODELAGEM ECONOMETRICA SOBRE O IMPACTO DO SIMPLES NA DEMANDA POR VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS DA REGIÃO NORDESTE

Este capítulo apresenta uma análise de dados em painel, utilizando-se de modelos econométricos, objetivando medir o impacto do Simples na demanda por vínculos empregatícios no Nordeste.

5.1 Especificação Econométrica do Modelo

De acordo com o que foi apresentado na seção 3.2, variáveis como salário real médio e nível de educação explicam a demanda por vínculos empregatícios no Nordeste. Não menos importante, são as variáveis que caracterizam a adoção de políticas de incentivo ao aumento do emprego como é o caso do sistema tributário conhecido como Simples. A hipótese básica a ser testada é que, após a implementação do programa tributário Simples a partir de 1997, houve aumento significativo do emprego no Nordeste.

Neste sentido, para avaliar o impacto desse programa na demanda por trabalho das empresas no Nordeste, controlando por grau de educação dos trabalhadores e salário real médio, adotou-se a seguinte especificação econométrica:

$$L_{it} = \beta_0 + \beta_1 W_{it} + \beta_2 E_{it} + \beta_3 S_{it} + \varepsilon_{it} \quad (1)$$

em que,

L_{it} representa o total de vínculos empregatícios do estado i no período t ;

W_{it} é o salário real médio no estado i no período t ;

E_{it} mede o grau de educação dos trabalhadores das empresas do estado i no período t ;

S_{it} é uma variável *dummy* que assume valor 0 para os anos entre 1985 e 1996 quando o programa Simples ainda não tinha sido implementado e, 1, para os anos entre 1997 e 2005 quando esse programa começou a vigorar.

Os parâmetros β_0 , β_1 , β_2 e β_3 a serem estimados medem os respectivos impactos das variáveis independentes do modelo (1) na variável dependente L_{it} . Assim, espera-se que o sinal estimado de β_1 seja negativo e os de β_2 e β_3 sejam positivos além de todos eles serem estatisticamente significativos. A variável ε_{it} , segundo *Gujarati* como também *Wooldridge*, é o termo de perturbação ou erro aleatório suposto com média zero e variância constante.

O modelo (1) será estimado três vezes levando-se em consideração o critério de porte das empresas. Assim sendo, esse modelo será estimado isoladamente para os casos das micro, pequenas empresas e conjuntamente para as MPÉs. Ao se estimar o modelo (1) para esses três casos, espera-se que o impacto do grau de educação dos trabalhadores e do programa Simples tenha efeito positivo na demanda (vínculos empregatícios) por trabalho das empresas na região Nordeste. Por sua vez, quanto maior o salário real médio menor deve ser a demanda por trabalho.

Observa-se que a análise acima só leva em consideração o impacto isolado do Simples no mercado de trabalho das micro e pequenas empresas do Nordeste. No entanto, deve-se ter em conta que o emprego formal poderia ter sido pressionado pela atuação das médias e grandes empresas, embora o programa Simples não tenha sido destinado a essas últimas.

Assim sendo, deve-se especificar um modelo que considere também a influência no mercado de trabalho das médias e grandes empresas. Desde que esse conjunto de empresas não tenha sido afetado pelo Simples, esse grupo é considerado o de controle. Consequentemente, o conjunto de micros e pequenas empresas que é afetado pelo Simples será considerado o grupo de tratamento.

Neste sentido, para se analisar o efeito do programa Simples no mercado de trabalho, a amostra é dividida em quatro grupos: o grupo de controle antes da implementação do Simples, o grupo de controle após sua implementação e o grupo de tratamento antes e depois do Simples. Esse esquema pode ser representado de acordo com o que mostra o Quadro 8 a seguir:

	ANTES	DEPOIS	DIFERENÇAS
CONTROLE	A	B	A-B
TRATAMENTO	C	D	C-D
DIFERENÇAS	A-C	B-D	(A-B)-(C-D)

Quadro 8 - esquema do modelo de Diferenças em Diferenças

Fonte: Autor

As diferenças (A-B) e (C-D) representam, respectivamente, em que medida a demanda por trabalho do grupo de controle (médias e grandes empresas) e de tratamento (micro e pequenas empresas) se alteraram antes e depois do início do programa Simples. Desde que por hipótese o grupo de controle não sofreu influência do Simples, essas alterações ocorreram por conta de outros fatores, que também devem ter atingido o grupo de tratamento. As diferenças (A-C) e (B-D) são, respectivamente, as diferenças entre os grupos de controle e de tratamento antes e depois do início do Simples. Por sua vez, (A-B)-(C-D) representa a diferença observada entre a diferença entre os dois períodos (antes e depois do Simples), entre cada um dos grupos. Essa é a razão desse modelo ser chamado de *Diferenças em Diferenças* (CARD e KRUEGER, 1994) permitindo, assim, perceber o impacto diferenciado do Simples no emprego nas micro e pequenas empresas quando comparadas com as médias e as grandes firmas. Vale salientar que, na essência, o modelo a ser definido através da equação 2 não segue exatamente a técnica de *Diferenças em Diferenças*. Na realidade, se baseia aproximadamente neste tipo de modelos.

Em termos de um modelo econométrico com dados em painel, considerando as variáveis de controle salário real médio (W_{it}) e nível de educação (E_{it}), a especificação formal em logaritmo pode ser expressa da seguinte maneira:

$$\ln L_{it} = \alpha_0 + \alpha_1 \ln W_{it} + \alpha_2 \ln E_{it} + \alpha_3 D_s + \alpha_4 (D_s D_p) + \alpha_5 (D_s D_{mi}) + \alpha_6 D_{mi} + \alpha_7 D_p + u_{it} \quad (2)$$

onde,

D_s é uma variável *dummy* que assume valores 0 e 1, respectivamente, para os períodos antes e após a implementação do Simples. Essa variável tenta captar o efeito do programa Simples sobre o total de vínculos empregatícios independente do porte das empresas;

$D_s D_p$ é uma variável *dummy* que assume valores 0 e 1, respectivamente, para os períodos antes e após a implementação do Simples, mas considerando apenas as pequenas empresas;

$D_s D_{mi}$ é uma variável *dummy* que assume valores 0 e 1, respectivamente, para os períodos antes e após a implementação do Simples, mas considerando apenas as micro empresas;

D_{mi} é uma variável *dummy* que assume valor 0 quando a empresa no painel não é de porte micro e 1 caso contrário;

D_p é uma variável *dummy* que assume valor 0 quando a empresa no painel não é de porte pequena e 1 caso contrário.

Os parâmetros $\alpha_0, \alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4, \alpha_5, \alpha_6$ e α_7 a serem estimados medem os respectivos impactos das variáveis explicativas do modelo (2) na variável dependente $\ln L_{it}$ (logaritmo de L_{it}). Nestes termos, o parâmetro α_0 de comparação capta o efeito do emprego antes e após o início do programa Simples bem como o efeito do grupo de controle sobre o emprego. Os parâmetros α_1 e α_2 medem, respectivamente, a elasticidade da demanda por trabalho em relação ao salário real médio e nível de escolaridade, pois essas variáveis são medidas em logaritmo. O parâmetro α_3 mede o impacto do programa Simples no emprego independente do porte das empresas. Os parâmetros α_4 e α_5 medem, respectivamente, o impacto que o programa Simples nas pequenas e micro empresas (grupo de tratamento) causam no mercado de trabalho. Por último, os parâmetros α_6 e α_7 medem se de fato o programa Simples nas micro e pequenas empresas, quando comparadas às médias e grandes empresas, afetaram significativamente o mercado de trabalho. A variável u_{it} é o termo de perturbação ou erro aleatório suposto com média zero e variância constante.

5.2 Base de Dados Amostrais

Os modelos econométricos definidos na subseção anterior utilizam dados em painel com nove observações espaciais referentes a todos os estados nordestinos e vinte e um dados temporais englobando os anos de 1985 a 2005 totalizando, assim, 189 observações.

Os dados utilizados neste modelo foram coletados de forma secundária e extraídos via internet da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Criada pelo Decreto n.º 76.900/75, a RAIS representa um censo anual do emprego formal, levantando, por meio de formulário próprio, informações que se destinam a, sobretudo, a servir de base de cálculo das

cotas do PIS e do PASEP; subsidiar o controle relativo ao FGTS e à Previdência Social e controlar a nacionalização do trabalho, substituindo a chamada Lei dos 2/3.

A RAIS possui algumas características como período de levantamento que é anual; os dados referem-se a todos os empregados do ano-base até 31 de dezembro; coleta informações sobre qualquer tipo de empregado formal (estatutários, celetistas, temporários, avulsos).

Todas as pessoas jurídicas que tenham mantido, como empregadores, qualquer relação de emprego durante o ano devem declarar a RAIS. Esta base de dados possui dois conjuntos de informações: as relativas aos estabelecimentos (localização, atividade econômica, tamanho etc.) e as relacionadas aos empregados (idade, ocupação, remuneração, grau de instrução etc.). O caráter censitário dos dados permite a desagregação das informações para os menores domínios geográficos, setoriais e ocupações pesquisadas. Através de processos individualizados das informações é possível o controle das respostas, tratamentos metodológicos diversos e combinação de atributos.

A grande limitação da RAIS é que ela envolve apenas o mercado formal de trabalho não apresentando dados sobre a informalidade. Existem também limitações próprias aos registros administrativos, decorrentes da ausência de supervisão direta dos respondentes, que resultam em omissão ou sonegação de resposta por parte dos estabelecimentos. Salientamos ainda como limitações a existência de declarações incompletas, pela omissão de vínculos empregatícios ou ausência de respostas a alguns itens do formulário; preenchimento incorreto do formulário; ocorrência de distorções geográficas e setoriais e erros voluntários na declaração.

Por conta dessa e outras limitações é que se deve ter cautela na utilização dos dados provenientes da RAIS. Os maiores cuidados referem-se aos usos que envolvam a comparação de totais ou estoques ao longo do tempo: tanto a sua diferença absoluta quanto a razão entre duas posições do registro no tempo podem levar a conclusões errôneas. Em contrapartida, os usos que adotam a forma de distribuições relativas ou utilizam médias, medianas e outras separatrizes mostram melhor qualidade e confiabilidade em estudos temporais, devido à normalização da base de dados, por isso a utilização das taxas médias e acumuladas no capítulo anterior. Mesmo com essas limitações a RAIS pode ser útil para

estudos estruturais do mercado de trabalho e para diversas pesquisas (ROCHA FILHO, 2007, ALMEIDA *et al*, 2003, CAMPOS, MOUTINHO e CAMPOS, 2000).

5.3 Resultados e Análises dos Modelos Econométricos

O modelo (1) foi estimado pelo método de Mínimos Quadrados Ponderados com correção de heteroscedasticidade de White levando-se em consideração os portes das empresas. Assim sendo, esse modelo é estimado para as micro, pequenas empresas e MPEs. Os resultados se encontram apresentados na Tabela 17.

O valor estimado do coeficiente da variável Simples foi positivo e estatisticamente significativo (valor-P igual a zero) independente do porte das empresas. Esse resultado corrobora em termos estatísticos a hipótese inicial de que o programa Simples contribui para o aumento do emprego formal nas empresas do Nordeste do Brasil.

Outro resultado interessante obtido e que confirma o que a teoria prediz foi que o nível de escolaridade além de impactar positivamente a demanda por trabalho no Nordeste, através do sinal positivo estimado dessa variável, apresenta significância estatística, pois os valores-P foram todos iguais a zero. Esse resultado se manteve consistente tanto para as micros como para as pequenas empresas. O mesmo se dá quando se leva em consideração o conjunto de micro e pequenas empresas (MPEs).

A não significância da variável salário real sobre a demanda por trabalho parece contrariar a teoria microeconômica. No entanto, uma possível explicação para esse resultado é que a criação do programa Simples pode ter reduzido significativamente o custo das empresas de forma que o salário real não tenha sido tão relevante na contratação de mão de obra pelas empresas. Aliado a esse fato, a necessidade de contratação, por parte das empresas, de cada vez mais trabalhadores qualificados pode ter contribuído para que elas não atribuíssem maiores pesos ao salário real. Esse resultado é válido qualquer que seja o porte da empresa.

Além do mais, observando os valores estimados da estatística R^2 do modelo (1) que varia de 0,89 para as microempresas, de 0,94 para as pequenas a 0,91 para as MPEs, levando a crer que o ajuste do modelo aos dados foi consideravelmente bom.

Tabela 17 - Resultados da Regressão para as Micro, Pequenas, e MPEs

VARIÁVEL DEPENDENTE: VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS			
VARIÁVEIS EXPLICATIVAS	MICROEMPRESAS	PEQUENAS EMPRESAS	CONJUNTO MPEs
Intercepto	5750,58	7609,82	12771,19
Valor p	0,0000	0,0000	0,0000
W_{it}	-1,2736	-0,13	-0,80
Valor p	0,2771	0,9095	0,7360
E_{it}	199486,9	175369	190076,2
Valor p	0,0000	0,0000	0,0000
S_{it}	2016,33	2030,13	4608,84
Valor p	0,0000	0,0000	0,0000
R ²	0,89	0,94	0,91
R ² - Ajustado	0,88	0,93	0,90
Estatística F	134,52	234,52	169,69
Unidade da Federação	Interceptos Individuais		
PI	-5530,07	-6316,43	-11933,31
CE	-5784,67	-7458,52	-13237,80
RN	10004,37	13733,94	23746,75
PB	-2067,80	-1894,25	-3960,92
PE	-1202,66	-2348,79	-3522,86
AL	12022,45	14975,10	26980,96
SE	-3236,91	-4754,88	-7948,55
BA	-4204,69	-5936,14	-10124,25

Fonte: Autor

Nota: Resultado obtido através do *software E-views 5.0*

Os resultados estimados do modelo *Diferenças em Diferenças* (equação 2) quando se considera o conjunto de todas as empresas (micro, pequenas, médias e grandes empresas) se encontram dispostos na Tabela 18.

Inicialmente se observa que o programa Simples não apresentou efeito significativo no aumento do emprego na região Nordeste quando se considera o conjunto de todas as empresas independente de seus portes. Com efeito, o Valor-P (0,1658) e a estatística- t (-1.399349) confirmam essa afirmação. A princípio esse resultado poderia ser contraditório em relação ao obtido no modelo (1) quando se verificou que nas micros, pequenas e no conjunto delas o programa Simples impactou positivamente o mercado de trabalho. Mais adiante verificar-se-á que isso não ocorre.

Os valores negativos e significativos estimados das variáveis D_p e D_{mi} indicam que as pequenas e micro empresas contrataram mão de obra em nível menor do que as médias

e grandes empresas no período amostral analisado. De fato, veja-se os sinais e os valores da estatística T e do valor P na Tabela 18.

No entanto, quando se analisa o período após o início do programa Simples as pequenas e micro empresas empregam mais mão-de-obra do que as médias e grandes empresas, como mostram os sinais positivos e significativos estimados das variáveis $D_s D_p$ e $D_s D_{mi}$.

Tabela 18 - Resultados da Regressão para o Conjunto de Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas

VARIÁVEL DEPENDENTE: $\ln L_{it}$			
Variável	Coefficiente	Estatística T	Valor P
Intercepto	13.30743	10.95998	0.0000
$\ln W_{it}$	0.075430	0.432875	0,6663
$\ln E_{it}$	0.419193	4.783729	0.0000
D_s	-0.110527	-1.399349	0.1658
D_p	-0.482690	-3.550404	0.0007
D_{mi}	-0.634378	-3.228324	0.0018
$D_s D_p$	0.261021	1.865983	0.0659
$D_s D_{mi}$	0.346657	2.357114	0.0210
R^2	0.808237		
Estatística F	45.76047		

Fonte: O Autor.

Nota: Resultado obtido através do *software E-views 5.0*

Com esses resultados, a conclusão que se obtém em um primeiro momento é que o programa Simples apresentou efeitos significativos no mercado de trabalho da região Nordeste no que se relaciona às micro e pequenas empresas. Os resultados obtidos através do modelo (2) corroboram os resultados obtidos anteriormente através do modelo (1) em que a análise revelou que no mercado de micro e pequenas empresas o programa Simples apresentou resultado positivo quanto a geração de emprego.

Na expectativa de melhorar os resultados obtidos anteriormente, duas outras variáveis foram acrescentadas ao modelo (2), dando origem ao modelo (3). Essas variáveis foram: $\ln Pib$ (logaritmo natural do Produto Interno Bruto (PIB) dos estados do Nordeste) e mais uma variável *dummy* denominada de D_{pr} . A inclusão da primeira se justifica pelo fato de se poder controlar o efeito do crescimento econômico sobre o mercado de trabalho. A

segunda diferença dois períodos importantes da economia brasileira: um primeiro período de instabilidade inflacionária que compreendeu os anos de 1985 a 1994 e um outro após este último ano quando foi implementado o Plano Real que deu estabilidade à economia brasileira. Assim sendo, o modelo (3) pode ser especificado como:

$$\ln L_{it} = \alpha_0 + \alpha_1 \ln W_{it} + \alpha_2 \ln E_{it} + \alpha_3 D_s + \alpha_4 (D_s D_p) + \alpha_5 (D_s D_{mi}) + \alpha_6 D_{mi} + \alpha_7 D_p + \alpha_8 \ln Pib_{it} + \alpha_9 D_{pr} + u_{it} \quad (3)$$

onde,

Os PIBs dos estados foram convertidos para reais de 2005 tendo como fator de correção o INPC. A *dummy* D_{pr} do Plano Real assume valor 0 (zero) de 1985 até 1994 e 1 (um) após esse último ano. A Tabela 19 mostra os resultados após a inclusão das variáveis $\ln Pib$ e D_{pr} .

Tabela 19 - Resultados da Regressão para o Conjunto de Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas

VARIÁVEL DEPENDENTE: $\ln L_{it}$			
Variável	Coefficiente	Estatística T	Valor P
Intercepto	13.74593	4.210375	0.0001
$\ln W_{it}$	0.092141	0.515841	0,6075
$\ln E_{it}$	0.428482	4.677794	0.0000
$\ln Pib_{it}$	-0.063804	-0.161470	0.8722
D_s	- 0.061394	-0.529152	0.5983
D_p	-0.448331	-2.440528	0.0171
D_{mi}	-0.595446	-2.691055	0.0088
$D_s D_p$	0.259545	1.799143	0.0761
$D_s D_{mi}$	0.324599	1.891150	0.0625
D_{pr}	-0.060418	-0.584066	0.5610
R^2		0.809117	
Estatística F		34.85254	

Fonte: O Autor.

Nota: Resultado obtido através do *software E-views 5.0*

Os resultados da Tabela 19, obtidos a partir do modelo (3), permanecem inalterados quanto aos sinais e significância dos parâmetros estimados do modelo (2) a menos de seus valores. As variáveis $\ln Pib$ e D_{pr} não apresentaram resultados significativos, tendo em vista os seus valores - P de 0,8722 e 0,5610, respectivamente. Ou seja, o crescimento dos

PIBs dos estados do Nordeste e a estabilidade do nível geral de preços alcançados com o Plano Real não apresentaram resultados significativos sobre o mercado de emprego formal no Nordeste. Os resultados corroboram e reforçam mais uma vez que, em termos estatísticos, o programa SIMPLES impactou positivamente o mercado de trabalho.

6. CONCLUSÃO

Este trabalho vem complementar análises anteriores aos de Rocha Filho(2007), Silva (2006), *Puga (2000 e 2002)* e *Vilela (1994)*, e nos levou à conclusão que de fato as MPEs representam um papel importante para o mercado de trabalho na região Nordeste. Sobretudo, na geração de renda para a sociedade através do aumento da demanda por vínculos empregatícios a partir de 1997, com a implantação do Simples, objeto desta pesquisa.

Estudos realizados pelo SEBRAE revelaram que as MPEs são responsáveis por cerca de 48% da produção nacional; 56% dos empregos existentes; 21% do Produto Interno Bruto (PIB), enfim são 4,5 milhões de estabelecimentos. No Nordeste, as MPEs respondem por 99%, das firmas; empregam 67% das pessoas e participam com 28% da receita bruta total do setor formal, dando credibilidade ao nosso estudo, quanto a importância dessas firmas na geração de vínculos.

Para o SEBRAE, o Simples constituiu um avanço sem precedentes na questão tributária no País, no que se refere à facilidade e unificação de vários tributos recolhidos pelas MPEs. Já em relação ao Super Simples, instituído pela Lei Geral, o governo espera atingir todos aqueles que, de uma forma ou de outra, correm da formalização de suas firmas com receio da pesada carga tributária existente.

Os dados obtidos a partir da RAIS e do IPEA referentes aos anos de 1985 e 2005, após análise, revelaram que o Simples implantado em 1997, conforme mostra os quadros 6 e 10, no capítulo 3, proporcionou um aumento do número de firmas e empregos de forma substancial, confirmando o impacto positivo na demanda por vínculos em todos os estados do Nordeste, ratificando estudos realizados pelo SEBRAE.

Os modelos econométricos utilizados como instrumentos de mensuração do impacto do Simples sobre o nível de emprego no Nordeste permitiram, através de um dos modelos, identificar que o programa tributário Simples contribuiu para o aumento do emprego nessa região, independente do porte das empresas, corroborando a hipótese inicial desta Dissertação.

Nos outros modelos, quando se incorpora na amostra de dados as médias e grandes empresas, os resultados apontam inicialmente que o programa Simples parece não influenciar o mercado de trabalho no Nordeste. Isso poderia contradizer o resultado inicial obtido de que o Simples impactou o mercado de emprego formal no Nordeste quando se leva em consideração somente as micros e pequenas empresas ou o conjunto delas separadamente.

No entanto, o que se verifica é que após o início do programa Simples, as micro e pequenas empresas empregam proporcionalmente mais mão-de-obra do que as médias e grandes empresas.

Apesar das limitações para obtenção de dados, os resultados encontrados a partir dos modelos econométricos propostos, confirmam a hipótese levantada neste trabalho sobre o impacto positivo do Simples na contratação de mão de obra pelas empresas no Nordeste. Os resultados aqui obtidos reforçam também estudos recentes de Silva (2006) e Rocha Filho (2007) que tratam do mesmo tema, chegando a conclusões bem parecidas, porém com a mesma limitação, diante da inexistência de dados sobre as firmas, como porte e estrutura organizacional.

Mesmo com tantas limitações, os resultados desta análise se mostraram favoráveis à política tributária Simples, que no intuito de simplificar o sistema tributário impactou positivamente o mercado de trabalho no Nordeste.

Por fim, como sugestão para trabalhos futuros, sugere-se que se acrescente aos modelos propostos variáveis espaciais capazes de captar efeitos entre as regiões.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA et al. **Identificação e Avaliação de Aglomerações Produtivas: uma Proposta Metodológica para o Nordeste.** Recife: Banco do Nordeste, 2003.

ARAÚJO, Flávia T. de V. **Políticas de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Brasil e do Ceará: os casos do Simples e do Ceará empreendedor.** 2004, 102 p. Dissertação (Mestrado em Economia). Mestrado Profissional em Economia. Universidade Federal do Ceará.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023: informação e documentação: referências – elaboração.** Rio de Janeiro, 2002.

AZEVEDO, Paulo Furquim de; TONETO JÚNIOR, Rudinei. **Fatores Determinantes da Relocalização Industrial no Brasil na Década de 90.** Anais do XXVII Encontro Nacional de Economia. Belém: Anpec, 1999.

BARCELLOS, S.H.M.F. StarlingLuiz. **Efeitos da Tributação sobre Organizações e Localização de Firms no Setor de Serviços.** Rio de Janeiro, 2004. Dissertação (Mestrado em Economia). Universidade Católica do Rio de Janeiro.

CAMPOS, Mabel Jaqueline Carmona, MOUTINHO, Lúcia Maria Góes, CAMPOS, Luis Henrique Romani de. **Reestruturação Produtiva e Qualidade do Emprego Formal na Indústria Têxtil: um estudo comparativo entre as regiões Nordeste e Sul.** 2000, 18 p. Artigo. Curso de Mestrado em Economia. Universidade Federal da Paraíba.

CARD, D. , KRUEGER, A.B. **Minimum wages and employment: a case study of the fastfood industry in New Jersey and Pennsylvania.** American Economic Review, v.84, n. 4, 1994.

EHRENGER, Ronald G., SMITH, Robert S. **A Moderna Economia do Trabalho: teoria e política pública.** 5ª ed. São Paulo: Makron Books, 2000.

GUJARATI, Damodar N. **Econometria Básica.** 3ª ed. São Paulo: Makron Books, 2000.

HILDEBRANDO, Valdemiro, **Economia das Pequenas Empresas: aspectos econômicos e de gestão.** Economia, Curitiba, v. 31, n.2 (29), p.47-72, jul./dez. 2005.

KEYNES, J.M, **Economia**: organizador da coletânea, Tamás Szmrecsányi, 2ª ed. São Paulo: Ática, 1984.

KANITZ, S. **O Brasil que dá certo: o novo ciclo de crescimento 1994-2005**. São Paulo: Makron Books, 1994.

LIMA, J.P.R. **Economia do Nordeste: tendências recentes das áreas dinâmicas**. Análise Econômica, nº 21/22, marc/set, Porto Alegre, 1994.

_____. **Nordeste do Brasil: revisitando as áreas dinâmicas em meio a estagnação**. Recife, 2005, Anais do X Encontro Nacional de Economia Política – SEP, Capinas, SP.

MATTOSO, Jorge; POCHMANN, Márcio. **Globalização, Concorrência e Trabalho**. Anais do IV Encontro Nacional de Estudos do Trabalho. Rio de Janeiro: ABET, 1999.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Relação Anual de Informações Sociais – RAIS**. Disponível em: <http://www.mte.gov.br>. Acesso em 06/02/2007.

PUGA, F.P. **Experiências de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas nos Estados Unidos, na Itália e em Taiwan**. Rio de Janeiro: BNDES, 2000 (Texto para discussão nº 75).

_____. **O Apoio Financeiro às Micro, Pequenas e Médias Empresas na Espanha, no Japão e no México**. Rio de Janeiro: BNDES, 2002 (Texto para discussão nº 96).

ROCHA FLHO, S.Carlos da. **O Impacto do Simples na Geração de Empregos na Cadeia Têxtil**. Fortaleza, 2007. Dissertação (Mestrado em Economia). CAEN-Universidade Federal do Ceará.

SILVA, Antônio Suerlilton Barbosa da. **O Simples e a Geração de Emprego no Setor Manufatureiro Brasileiro no Período 1985/2003**. Fortaleza, 2006. Dissertação (Mestrado em Economia). CAEN-Universidade Federal do Ceará.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Experiência Brasileira na Tributação das Micro e Pequenas Empresas**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/texConcat/Default.asp?Pos=2&Div=historico/EstTributarios/PalestrasCIATE/2000/Portugues/Experiencia/>. Acesso em 22/02/2007.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Boletim Estatístico de Micro e Pequenas Empresas**. Brasília: SEBRAE, 2005.

_____. **Fatores Condicionantes e Taxas de Mortalidade de Empresas no Brasil**. Brasília: SEBRAE, 2005.

SOUZA, M. de A. F. de. **Pequenas e Médias Empresas na Estruturação Industrial**. Brasília: SEBRAE, 1995.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Biblioteca. **Normas Para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos da Universidade Federal do Ceará**, Fortaleza, 2007

VILLELA, André. **As Micro, Pequenas e Médias empresas**. Rio de Janeiro: BNDES, 1994, 23 p. (Textos para Discussão, 17).

WOOLDRIDGE, Jeffrey M. **Introdução à Econometria, uma Abordagem Moderna**. São Paulo; Thonson, 2003.